



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA**  
Rua Opemá, 610 – Centro – CEP: 36.170-000 – Piraúba – MG  
Telefax: (32) 3573 1575 – 3573 1698

## **EDITAL DE LICITAÇÃO**

**É de fundamental importância e responsabilidade do Licitante a leitura integral e minuciosa do Edital e seus Anexos, bem como da legislação pertinente.**

PREGÃO ELETRÔNICO P/ FINS DE REGISTRO DE PREÇOS.

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2023  
PRC Nº 103/2023**

### **ATENÇÃO**

No recente acórdão **TCU n.º 754/2015 – Plenário**, houve expressa determinação para que a Administração Pública instaure processo com vistas à penalização das empresas que pratiquem, injustificadamente, ato ilegal tipificado no art. 7º da Lei 10.520/2002 tanto na licitação quanto no contrato.

**Nesse contexto, alerta-se para que a licitante analise detalhadamente o Edital (e anexos) para formular proposta/lance firme e possível de cumprimento.**

A prática injustificada de atos ilegais, v. g.: não manter a proposta, deixar de enviar documentação exigida, fazer declaração falsa, não assinar o contrato e etc., sem prejuízo de outras infrações cometidas na licitação/contratação, sujeitará a licitante a penalidades, as quais serão apuradas em regular processo administrativo.

PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO (Portaria Municipal n.º 327/2023)

INTERESSADO: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRAÚBA/MG. SECRETARIAS MUNICIPAIS.

TIPO: MENOR PREÇO **APURADO NO “VT” (VALOR TOTAL OBTIDO NA FÓRMULA CITADA NESTE EDITAL - item 15.15 e seguintes.**

### 1. PREÂMBULO

A Prefeitura do Município de Piraúba/MG, torna público, para conhecimento dos interessados, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO P/ FINS DE REGISTRO DE PREÇOS**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO APURADO NO “VT” (VALOR TOTAL OBTIDO NA FÓRMULA CITADA NESTE EDITAL)**, nos termos do presente Edital e seus anexos, de acordo com o disposto



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA**  
Rua Opemá, 610 – Centro – CEP: 36.170-000 – Piraúba – MG  
Telefax: (32) 3573 1575 – 3573 1698

na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, instituído no Município de Piraúba/MG pelo Decreto nº 028 de 10 de fevereiro de 2021, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril, de 2018 (SICAF), instrução normativa Nº 206, de 18 de outubro de 2019 (SEDGGG do Ministério da Economia), da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar 124/2014, Lei Complementar 147/2014, Portaria n.º 052/2014 (que regulamentam o Sistema de Registro de Preços), Portaria Municipal n.º 065/2019, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Decreto Municipal 050/2017 e as exigências estabelecidas neste Edital. Aplica-se também neste Edital, conforme o caso, as regras dispostas na Lei Complementar n.º 123/2006, Lei Complementar n.º 147/2014, e em especial o Decreto Municipal n.º 071/2018, que prioriza a contratação com microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente.

**PERÍODO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: das 08h10min do dia 01/11/2023 até as 13h10min do dia 17/11/2023.**

**ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: as 13h10min do dia 17/11/2023.**

**INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às. 13h50min do dia 17/11/2023.**

**REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário De Brasília (DF).**

**LOCAL: PORTAL BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL – BLL [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br)**

1.1. A documentação completa se encontra à disposição dos interessados no endereço acima mencionado, em horário comercial, podendo também ser obtido diretamente no site [www.pirauba.mg.gov.br](http://www.pirauba.mg.gov.br) através do link licitações, ou ainda no site [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br).

Maiores informações (dúvidas e esclarecimentos) poderão ser obtidas junto ao setor de Licitações, ou pelo fone (32) 3573-1575 ou e-mail: [licitacao@pirauba.mg.gov.br](mailto:licitacao@pirauba.mg.gov.br)

1.2. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer cidadão ou pretenso licitante poderá impugnar este ato convocatório, de acordo com a legislação e instruções contidas no item 4 do presente Edital.

1.3. Os atos e decisões da presente licitação serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Município de Piraúba/MG, acessível no sítio eletrônico do Município no seguinte endereço: [www.pirauba.mg.gov.br](http://www.pirauba.mg.gov.br) e disponibilizados também no endereço: [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br).

1.4. As comunicações dirigidas por meio eletrônico ao representante do licitante suprem, para todos os efeitos, o dever de comunicação por parte do Município,



ressalvada as hipóteses previstas nas quais a publicidade será efetuada através do Diário Oficial Eletrônico do Município de Piraúba/MG.

## **2. DO OBJETO E PREÇO MÁXIMO**

2.1. O objetivo do presente processo licitatório é o registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestar serviços mecânicos de manutenção preventiva e corretiva em grade aradora, colhedeira, plantadeira e nos veículos automotores da frota municipal de Piraúba e da Polícia Militar, com fornecimento de **PEÇAS E ACESSÓRIOS GENUÍNOS OU ORIGINAIS DE FÁBRICA OU OUTRAS PEÇAS COM AS MESMAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E PADRÕES DE QUALIDADE DAS PEÇAS GENUÍNAS/ORIGINAIS (ABNT NBR 15296)**, conforme condições e especificações constantes no anexo I do presente edital.

2.2 Considerando que a prestação de serviços de manutenção de veículos é uma atividade complexa e especializada, com utilização de ferramentas diversas, aparelhos computadorizados, devido aos veículos possuírem componentes eletro-eletrônicos que necessitam de monitoramento e diagnósticos precisos, a contratada deverá dispor (conforme objeto e lote que propor valores) de uma estrutura mínima composta de: instalações físicas adequadas e bem estruturadas, aparato tecnológico traduzido em equipamentos eletro-eletrônicos apropriados e mão-de-obra especializada em mecânica em geral.

**2.3 AS PEÇAS A SEREM FORNECIDAS DEVEM ATENDER AS MESMAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E PADRÕES DE QUALIDADE DAS PEÇAS DE PRODUÇÃO ORIGINAL/GENUÍNA, OU OUTRAS PEÇAS COM AS MESMAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E PADRÕES DE QUALIDADE DAS PEÇAS GENUÍNAS/ORIGINAIS (ABNT NBR 15296).**

2.4 Tendo em vista o interesse econômico da Administração Municipal, conforme solicitado pelas Secretarias, a Manutenção Preventiva e Corretiva nas Vans, Caminhões, Ônibus, Veículos Leves e Máquinas Pesadas e para fins de assinatura da Ata de Registro de Preço, a empresa vencedora deverá comprovar, **no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, após a data do certame**, possuir local adequado, equipamentos e instalações, situada a uma distância máxima de 100 km (ida até a oficina) da sede do Município de Piraúba, ou seja, até 200 km (considerando ida e volta), **sob pena de ter a proposta registrada cancelada e instauração de processo administrativo para apurar possíveis infrações**. Tal exigência referente à localização se JUSTIFICA e faz necessária tendo em vista a obtenção da proposta mais vantajosa para este Município, pois, se a distância entre a sede do MUNICÍPIO e CONTRATADA for



maior que a determinada, a vantagem do “menor preço” ficará prejudicada em razão do aumento do custo com o deslocamento da frota. O raio máximo se justifica pelo custo de transporte do veículo da sede do Município até a oficina e da oficina até o Município (que é obrigação da contratante, conforme item posterior 2.9), pelo consumo de combustível nos deslocamentos, pela utilização de pessoal para efetuar os deslocamentos e pelo risco de acidentes de trânsito (que podem aumentar o custo do seguro da frota de veículos oficiais). Acrescente-se a isso a efetividade do acompanhamento da prestação dos serviços, facilitando a periodicidade de visitas de servidor do Município para controle dos orçamentos apresentados, levantamentos, reparos a serem executados, etc. Assim, o raio determinado tem o potencial de melhorar a gestão sobre as manutenções da frota de veículos oficiais do Município, reduzindo as despesas com tal ação, efetivando o controle de todas as etapas do processo de manutenção dos veículos, desde a entrada na oficina até sua retirada.

2.5 – A empresa licitante que estiver sediada fora do raio estabelecido, poderá participar do certame e se consagrando vencedora deverá comprovar, **no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, após a data do certame**, a constituição de filial, dentro do raio de 100 km (ida até a oficina) da sede do Município de Piraúba, ou seja, até 200 km (considerando ida e volta) e possuir local adequado, equipamentos e instalações, **sob pena de ter a proposta registrada cancelada e instauração de processo administrativo para apurar possíveis infrações.**

2.6. Aplica-se à presente licitação a prioridade de contratação LOTE 05, **sem prejuízo da sua participação no LOTE 01**, para **microempresas e empresas de pequeno porte** sediadas local ou regionalmente, considerando raio de até 100 quilômetros da sede do Município de Piraúba, nos termos do art. 1º, § 2º, II, do Decreto Municipal nº 071, de 2018 e nos termos do Decreto Municipal nº 095/2018, LOTE 05. Vale ressaltar que se trata de **prioridade de contratação**, o que não impede as demais empresas de participarem do respectivo lote.

2.6 Não se concederá a **prioridade para contratação** em relação ao LOTE 05, quando não houver um mínimo de 03 (três) fornecedores competitivos enquadrados como **microempresas ou empresas de pequeno porte** sediados no local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório.



**2.7 A verificação quanto à possibilidade de concessão dos benefícios de prioridade para contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente será aferida após a fase de lances.**

**2.8 Os LOTES 01; 02; 03; 04 e 06 - destinados à participação dos interessados que atendam aos requisitos deste edital.**

**NOTA EXPLICATIVA:** O Município de Piraúba/MG, registra a impossibilidade de cumprir o comando do art. 48, III, da Lei Complementar nº 123/2006, que imprime o dever da Administração Pública de reservar cota de até 25% para aqueles objetos que revelem uma natureza divisível, assegurada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte. De acordo com o disposto no **artigo 87 do Código Civil Brasileiro**, “bens divisíveis são os que se podem fracionar sem alteração na sua substância, diminuição considerável de valor, ou prejuízo do uso a que se destinam”. No caso em tela, a contratação envolve a prestação de serviço (manutenção preventiva e corretiva nos veículos da frota do Município de Piraúba e veículo da Polícia Militar, conforme convênio firmado entre as partes), não obstante o fornecimento de peças. Logo, o objeto em tela não trata de “*aquisição de bens de natureza divisível*”. Portanto, não é possível dividir esse objeto em itens, uma vez que irá comprometer o objeto na sua integralidade. **Urge relatar que o TCMG no Processo Licitatório nº.23/2017 – Pregão Eletrônico 23/2017**, tendo como objeto a o registro de preços para futura contratação de empresas especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos, adotou esse entendimento. Por fim, não se pode perder de vista que para que seja viável a reserva de cota exclusiva a ME e EPP, faz-se necessário que o objeto licitado seja de natureza divisível, ou seja, que possam ser adquiridos separadamente sem prejuízo do resultado e da qualidade final do produto ou serviço, ao contrário, a fixação da cota exclusiva a ME e EPP deve ser evitada, sob pena de se prejudicar gravemente o interesse público.

**2.9 É de responsabilidade da empresa vencedora remover o veículo/equipamento do Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Piraúba ou outro local e levá-lo até a oficina para a devida prestação do serviço. Portanto, nos preços a serem propostos no presente certame deverão estar inclusas todas as despesas, inclusive quanto à remoção do veículo/equipamento (ida/volta).**

2.10 Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no portal [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br) e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as constantes no edital.

2.11 O valor global estimado para fornecimento e prestação do serviço objeto deste edital é de **R\$ 8.617.036,00 (oito milhões seiscentos e dezessete mil e trinta e seis reais)** conforme disposto no art. 40 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, de acordo com os respectivos orçamentos anexos ao processo licitatório em epígrafe.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA**  
Rua Opemá, 610 – Centro – CEP: 36.170-000 – Piraúba – MG  
Telefax: (32) 3573 1575 – 3573 1698

2.12 A competição se dará por **MENOR PREÇO APURADO NO VT**, sendo que o licitante deverá formular sua proposta respeitando os valores máximos fixados, sob pena de desclassificação da proposta, quando, após sessão de lance e negociação direta da pregoeira a proposta ainda for superior ao máximo estabelecido no edital.

### **3. DOCUMENTOS INTEGRANTES**

3.1. Integram o presente Edital, como partes indissociáveis, os seguintes anexos:

ANEXO 01 - TERMO DE REFERÊNCIA DO OBJETO;  
ANEXO 02 - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL;  
ANEXO 03 – MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA  
ANEXO 04 – DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA (ME), EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP) E MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI);  
ANEXO 05 – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;  
ANEXO 06 – MINUTA DO CONTRATO;  
ANEXO 07 – MODELO DE ATESTADO DE CAPACITAÇÃO  
ANEXO 08 – TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA DE PREGÃO ELETRÔNICO DA BLL - BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL

### **4. DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO**

4.1. As impugnações ao presente edital poderão ser feitas até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a realização da sessão pública do pregão, por qualquer cidadão ou licitante.

4.1.1 As impugnações deverão ser manifestadas por meio eletrônico via internet, no site: **www.bll.org.br**, essas serão anexadas ao processo no portal pelo pregoeiro, para conhecimento de todos.

4.2. Caberá a pregoeira, auxiliada pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até **02 (dois) dias úteis (Parágrafo Primeiro do art. 24 do Decreto 028/2021)**.

4.3. A resposta será disponibilizada no site: **www.bll.org.br** para conhecimento da parte interessada, bem como disponibilizado no Portal Transparência do Município no seguinte endereço eletrônico [www.pirauba.mg.gov.br](http://www.pirauba.mg.gov.br).

4.3.1. Não serão conhecidas as impugnações interpostas por fax, e-mail, por escrito e/ou vencidos os respectivos prazos legais.

4.3.2. Procedentes as razões da petição de impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

### **5. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA**  
Rua Opemá, 610 – Centro – CEP: 36.170-000 – Piraúba – MG  
Telefax: (32) 3573 1575 – 3573 1698

5.1. Poderão participar desta Licitação todas e quaisquer empresas ou sociedades, cujo objeto social seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão e que estejam regularmente estabelecidas no País, que sejam especializadas e credenciadas no objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos.

5.2. Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que tiverem formalizado o seu **cadastro junto a Bolsa de Licitações e Leilões - BLL** apresentando toda a documentação por ela exigida para respectivo cadastramento ([www.bll.org.br/cadastro](http://www.bll.org.br/cadastro)). Suporte do Fornecedor 41-3097-4600, [contato@bll.org.br](mailto:contato@bll.org.br).

5.3. É vedada a participação de empresa em forma de consórcios ou grupos de empresas.

5.4. Não poderá participar da licitação a empresa que estiver sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou que tenha sido declarada inidônea por órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou Distrito Federal ou que esteja cumprindo período de suspensão no âmbito da administração municipal.

5.5. A **microempresa ou empresa de pequeno porte**, além da apresentação da declaração constante no **Anexo 04** junto a documentação de habilitação, deverá, quando do **cadastro da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, informar no campo próprio o seu enquadramento como ME ou EPP para fazer valer o direito de prioridade do desempate, Art. 44 e 45 da LC 123/2006, bem como Decreto Municipal 071/2018.**

5.6. A participação neste certame importa ao licitante o conhecimento de todas as condições estabelecidas no presente Edital, bem como a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis.

5.7 Não poderão concorrer neste Pregão:

5.8 - Consórcios de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;

**NOTA EXPLICATIVA: Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em “consórcio” no Pregão em tela.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA**  
Rua Opemá, 610 – Centro – CEP: 36.170-000 – Piraúba – MG  
Telefax: (32) 3573 1575 – 3573 1698

5.9 - Empresas que estejam suspensas de participar de licitação realizada pela Prefeitura Municipal de Piraúba; ou,

5.10 - Empresas que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição.

## **6. DO CREDENCIAMENTO NA LICITAÇÃO ATRAVÉS DO PORTAL BLL**

6.1. O licitante deverá estar previamente credenciado no sistema “Pregão Eletrônico”, no sítio [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br).

6.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de **identificação e de senha**, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

6.3. O credenciamento do licitante, dependerá de cadastro junto a Bolsa de Licitações e Leilões - BLL apresentando toda a documentação por ela exigida para respectivo cadastramento ([www.bll.org.br/cadastro](http://www.bll.org.br/cadastro)). Suporte do Fornecedor 41-3097-4600, [contato@bll.org.br](mailto:contato@bll.org.br)

**6.4. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de responsabilidade exclusiva do licitante, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.**

6.5. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão na forma eletrônica.

**6.6. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.**

6.7. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

6.8. O licitante deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.9. De acordo com o artigo 19, do Decreto Municipal 028/2021, o Licitante deverá utilizar a plataforma mediante sua adesão ao Regulamento do Sistema de pregão Eletrônico da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil do qual deverá declarar ter pleno conhecimento, em conformidade o anexo 07 onde:





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA**  
Rua Opemá, 610 – Centro – CEP: 36.170-000 – Piraúba – MG  
Telefax: (32) 3573 1575 – 3573 1698

6.10. São responsabilidades do Licitante:

6.10.1. Tomar conhecimento de, e cumprir todos os dispositivos constantes dos editais de negócios dos quais venha a participar;

6.10.2. Observar e cumprir a regularidade fiscal, apresentando a documentação exigida nos editais para fins de habilitação nas licitações em que for vencedor;

6.10.3. Observar a legislação pertinente, bem como o disposto no Estatuto Social e nas demais normas e regulamentos expedidos pela BLL - Bolsa de Licitações do Brasil, dos quais declara ter pleno conhecimento;

6.10.4. Designar pessoa responsável para operar o Sistema Eletrônico de Licitações, conforme **Anexo III.I do Regulamento do Sistema Eletrônico de Licitações da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil.**

6.10.5. **Pagar as taxas pela utilização do Sistema Eletrônico de Licitações, quando se sagrar vencedor do certame, ou referente aos itens/lotos que se sagrar vencedor, diretamente ao operador do sistema, conforme itens 6.1 e 6.3 deste Edital.**

6.10.6. **O Licitante reconhece que a utilização do sistema eletrônico de negociação implica o pagamento de taxas de utilização, conforme previsto no Anexo IV do Regulamento do Sistema Eletrônico de Licitações da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil.**

6.10.7. Qualquer intercorrência que porventura venha a ocorrer na utilização do sistema, deverá o licitante entrar em contato com o suporte do **Sistema Eletrônico de Licitações da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil, para sanar ou esclarecer o ocorrido. Suporte do Fornecedor 41-3097-4600.**

## **7. DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA NO SITE**

7.1. A proposta eletrônica deverá ser encaminhada, exclusivamente por meio do site **www.bll.org.br**, até as **13h10min** do dia **17/11/2023**, horário de Brasília-DF.

7.2. Até a abertura da sessão pública os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

7.3. O licitante deverá dar oferta firme e precisa, referenciada no valor global do produto, limitada em 2 (duas) casas decimais, com indicação da **MARCA** dos produtos cotados.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA**  
Rua Opemá, 610 – Centro – CEP: 36.170-000 – Piraúba – MG  
Telefax: (32) 3573 1575 – 3573 1698

7.4. A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste edital.

7.5. Ocorrendo discordância entre o valor numérico e por extenso contido na proposta, prevalecerá este último, e no caso de discordância entre o valor unitário e total, prevalecerá o primeiro.

**7.6. As propostas NÃO DEVEM CONTER NENHUMA IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE PROPONENTE (tais como nome, CNPJ, papel timbrado da empresa, telefone, e-mail, etc.), sob pena de desclassificação.**

## **8. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

8.1. A partir das **13h10min** do dia **17/11/2023**, horário de Brasília – DF, a sessão pública na internet, no sítio eletrônico **www.bll.org.br**, será aberta por comando da Pregoeira, com a divulgação das propostas eletrônicas recebidas.

8.2. A comunicação entre a Pregoeira e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

8.3. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

8.4. Aberta a sessão, a Pregoeira verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estiverem em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital, sejam omissas, apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, ou que identifiquem o licitante.

8.5. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.6. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pela Pregoeira, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

**8.7. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão pública será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário estabelecido neste edital, desde que não haja comunicação da pregoeira em contrário.**



## **9. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES**

9.1. A partir das **13h50min** horas do dia **17/11/2023**, horário de Brasília – DF, será aberta a etapa competitiva, os licitantes com propostas classificadas poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

9.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, não sendo aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema.

9.3. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.

9.4. Durante o transcurso da sessão, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, **vedada a identificação do ofertante**.

9.5. As propostas não deverão estar com valores superiores ao máximo fixado no Edital (REFERENTE AO VALOR GLOBAL) e não havendo lances com valores iguais ou inferiores, serão desclassificados.

9.6. **Fica a critério da pregoeira a autorização da correção de lances com valores digitados errados ou situação semelhante, mesmo que antes do início da disputa de lances.**

9.7. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

9.8. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte **(20) segundos** e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três **(3) segundos**, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

9.8.1. **Caso não identificado automaticamente pelo sistema e verificado pela pregoeira a utilização de software robô para oferta automatizada de lances, o licitante identificado utilizando esse sistema será desclassificado.**

9.8.1.1. Durante a Sessão a pregoeira motivara a desclassificação do participante por utilização de software robô, ato contínuo o licitante poderá apresentar sua defesa, ainda durante a sessão.

9.8.1.2. Caso a utilização de software robô seja detectada após o encerramento da sessão o licitante desclassificado será intimado a apresentar sua defesa.

9.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“aberto”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA**  
Rua Opemá, 610 – Centro – CEP: 36.170-000 – Piraúba – MG  
Telefax: (32) 3573 1575 – 3573 1698

9.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração de **dez minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos **dois minutos** do período de duração da sessão pública.

9.11. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de **dois minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

9.12. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

9.13. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá a pregoeira, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

9.14. A Pregoeira poderá suspender a sessão de lances caso seja imprescindível a realização de eventual diligência.

9.15. Realizada a diligência, a Pregoeira notificará os licitantes sobre a data, horário e local onde será dado prosseguimento à sessão pública.

9.16. Se ocorrer a desconexão da Pregoeira no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

9.17. No caso da desconexão da Pregoeira persistir por tempo superior a **10 (dez) minutos**, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no portal da licitação.

9.18. **A proposta e os lances, obrigatoriamente, consistirão na apresentação do valor MOH (hora) para a realização dos serviços e do percentual (%) de desconto ofertado sobre os preços das peças constantes nas TABELAS DOS FABRICANTES OU DE SISTEMA ELETRÔNICO EQUIVALENTE aplicando-se para fins de julgamento e classificação, a fórmula “VT” indicada no item (DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS).**

9.18. **O Município usará como parâmetro de preços das peças e MOH (hora), os valores constantes nas tabelas da Audatex e Transvalor, podendo, conforme o caso, utilizar-se de outras fontes de consultas existentes no mercado.**

9.19. O lance será dado sobre o “VT”, Valor total do lote.

## **10. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS APÓS A SESSÃO DE LANCES**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA**  
Rua Opemá, 610 – Centro – CEP: 36.170-000 – Piraúba – MG  
Telefax: (32) 3573 1575 – 3573 1698

10.1. A licitante detentora da menor proposta deverá, no prazo de **03 (três) horas**, após notificação da pregoeira através do sistema do portal, enviar a proposta para o endereço eletrônico [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br) para proceder a análise da aceitabilidade da proposta conforme XI, Art. 4º da Lei 10.520/02; O prazo de envio poderá ser alterado por solicitação do licitante convocado ou por decisão da Pregoeira, ambas opções devidamente justificadas.

**10.2. A Proposta de Preços deverá ser apresentada preferencialmente conforme modelo (Anexo 2) obedecendo às seguintes condições:**

10.1.1. Deve ser redigida com clareza em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente;

10.1.2. Não deve conter rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas que dificultem sua análise;

10.1.3. Deve conter nome, endereço, CNPJ do licitante, assim como, preferencialmente, endereço completo, telefone, endereço eletrônico, se houver, para contato;

10.1.4. Deve conter identificação do número do Pregão; e

10.1.5. Deve ser datada e assinada pelo representante legal do licitante ou pelo procurador na sua última página e rubricada nas demais páginas.

**10.2. A Proposta de Preços deverá conter:**

10.2.1. Descrição individualizada e precisa do objeto da licitação, em conformidade com as especificações contidas neste Edital e em seus Anexos;

10.2.2. Indicação dos valores, com no máximo 02 (dois) casas decimais;

10.2.3. Indicação do preço unitário e total do item e global da proposta, bem como a MARCA dos produtos.

10.2.4. Data, assinatura e nome completo do representante legal da empresa;

10.2.5. Indicação do prazo de validade das propostas de preços apresentadas, que será de no mínimo 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão pública do Pregão. Caso o proponente não informe o prazo de validade da proposta será automaticamente considerado o prazo de 60 (sessenta) dias;

10.2.6. Nos preços propostos deverão estar incluídas além do lucro todas as despesas diretas e indiretas, relacionadas com a prestação dos serviços, como: tributos, fretes, seguros e todas as demais despesas necessárias à perfeita entrega do objeto.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA

Rua Opemá, 610 – Centro – CEP: 36.170-000 – Piraúba – MG

Telefax: (32) 3573 1575 – 3573 1698

10.2.7 - Indicação dos prazos, conforme previsto no referido edital;

10.2.8 - Apresentar DECLARAÇÃO DE QUE AS PEÇAS A SEREM FORNECIDAS ATENDERÃO AS MESMAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E PADRÕES DE QUALIDADE DAS PEÇAS DE PRODUÇÃO ORIGINAL/GENUÍNA **OU OUTRAS PEÇAS COM AS MESMAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E PADRÕES DE QUALIDADE DAS PEÇAS GENUÍNAS/ORIGINAIS (ABNT NBR 15296).**

10.2.9 - Apresentar DECLARAÇÃO de que a empresa disponibilizará local, equipamentos e instalações adequadas, sendo a oficina **situada a uma distância máxima de 100 km (ida) da sede do Município de Piraúba, ou seja, até 200 km (considerando ida e volta).**

10.2.10 - Apresentar DECLARAÇÃO de que no preço estão inclusas as despesas para remover o veículo/equipamento do Almoxarifado da Prefeitura M. de Piraúba ou outro local e levá-lo até a oficina para a devida prestação do serviço (ida x volta).

10.3 - Apresentar DECLARAÇÃO de que está de acordo com todas as exigências fixadas no edital e seus anexos.

10.3.1 Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a preço/desconto, pagamento, prazo ou qualquer condição que importe a modificação dos termos originais, ressalvadas apenas aquelas destinadas a sanar evidentes erros materiais, alterações essas que serão avaliadas pela Pregoeira.

10.3.2 - Serão corrigidos automaticamente pela Pregoeira quaisquer erros de soma e/ou multiplicação.

10.3.3 - A licitante deverá indicar os preços e desconto na proposta, fixo e irremovível, devendo já estar inclusos os impostos, taxas, fretes, seguros e demais despesas necessárias à prestação dos serviços/fornecimento licitados

10.3.4 - Somente será aceita proposta em até 02 (duas) casas decimais, em moeda nacional para serviços e percentual para peças e acessórios.

10.3.5. Não deve conter rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas que dificultem sua análise;

10.3.6 - Com a apresentação de proposta de preços fica entendido que a proponente, sob sua responsabilidade, tomou conhecimento sobre todas as condições para o fornecimento.

10.3.7 - A apresentação da Proposta de Preços pelo licitante implica na aceitação das condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos e no Termo de Referência.



10.3.8 - A Pregoeira reserva-se o direito de realizar diligências para instrução do processo sobre informações que não estejam claras, bem como de solicitar documentos complementares que julgar necessários para os respectivos esclarecimentos.

## **11. DA NEGOCIAÇÃO**

11.1. Após o encerramento da etapa de lances, a Pregoeira poderá encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste edital.

11.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

## **12. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

12.1. O critério de julgamento da presente licitação é o **Menor Preço apurado no VT**.

12.2. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital nem preços ou vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes.

## **13. DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

**13.1. Todos os licitantes deverão permanecer conectados até que a Pregoeira possa verificar a ocorrência de um possível empate, pois, caso aconteça, serão tomadas as seguintes providências:**

13.1.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte considerada empatada e mais bem classificada deverá ser convocada, após o término dos lances, para apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame em até **5 (cinco) minutos** da convocação, sob pena de preclusão;

13.1.2. A microempresa ou empresa de pequeno porte acima indicada que efetivamente apresente nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, desde que em tempo hábil, e atenda às demais exigências previstas neste edital, terá adjudicado em seu favor o objeto licitado;

13.1.3. Não ocorrendo contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, serão convocadas as microempresas e as empresas de pequeno porte remanescentes consideradas empatadas na ordem classificatória para o exercício do direito de ofertar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA**  
Rua Opemá, 610 – Centro – CEP: 36.170-000 – Piraúba – MG  
Telefax: (32) 3573 1575 – 3573 1698

13.2. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até **5% (cinco por cento) superiores ao lance mais vantajoso.**

13.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio entre aquelas para que se identifique a primeira que poderá apresentar melhor oferta.

13.4. Somente se a contratação de microempresa ou empresa de pequeno porte que esteja dentro do critério de empate não ocorrer, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora, atendidas as demais disposições deste edital.

13.5. O disposto nos itens acima somente será aplicável quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

#### **14. DA PRIORIDADE NA CONTRATAÇÃO**

**13.1. Todos os licitantes deverão permanecer conectados até que a Pregoeira possa verificar a ocorrência da concessão de prioridade de contratação de microempresas ou empresa de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, pois, caso aconteça, serão tomadas as seguintes providências:**

14.1. Será concedida prioridade de contratação de microempresa e empresa de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, conforme critério preambularmente adotado, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido.

14.2. A prioridade se justifica como forma de promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito local e regional, como forma de ampliar a eficiência das políticas públicas de acesso ao mercado e produção e circulação de riqueza pelas microempresas e empresas de pequeno porte, importantes fontes de geração de emprego e renda, conforme inúmeros estudos técnicos publicados e de conhecimento público, além de contribuir para o incentivo à inovação tecnológica em âmbito local e regional.

14.3. Aplica-se o disposto neste item nas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao menor preço.

14.4. A microempresa ou a empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da licitação, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor, para tanto após o término da fase de lances a empresa enquadrada na situação descrita, deverá ser convocada para apresentar nova





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA**  
Rua Opemá, 610 – Centro – CEP: 36.170-000 – Piraúba – MG  
Telefax: (32) 3573 1575 – 3573 1698

proposta de preços inferior àquela considerada vencedora do certame em até **5 (cinco) minutos** da convocação, sob pena de preclusão;

14.5. Na hipótese da não contratação da microempresa ou da empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente na forma acima, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

14.6. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, será considerada a ordem de apresentação dos lances para definição da ordem de classificação.

### **15. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA**

15.1. Encerrada a etapa de lances e depois de concluída a negociação e verificação de possível empate, a Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto às especificações do objeto ofertado e compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação.

15.2. A Pregoeira examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.

15.3. A Pregoeira poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Município de Piraúba/MG ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

15.4. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital.

15.5. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

**15.6. Não serão aceitas propostas com valor superior aos estimados ou com preços manifestamente inexequíveis, conforme dispõe o artigo 48 da Lei Federal n.º 8.666/93.**

15.7. Considerar-se-á inexequível a proposta que não demonstre sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão;

15.8. Havendo indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do parágrafo 3º do artigo 43 da Lei Federal n.º 8.666/93, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA**  
Rua Opemá, 610 – Centro – CEP: 36.170-000 – Piraúba – MG  
Telefax: (32) 3573 1575 – 3573 1698

15.9. Também será desclassificada a proposta que, após as diligências, não corrigir ou justificar eventuais irregularidades apontadas pelo Pregoeiro.

15.10. A adequação da proposta na forma dos itens anteriores não poderá acarretar majoração de seu valor proposto.

15.11. Se a proposta não for aceitável, ou for desclassificada, o Pregoeiro examinará a subsequente, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda a este edital.

15.12. No julgamento das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos os licitantes, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

15.13. Durante o julgamento e a análise das propostas, será verificada, preliminarmente, a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos neste edital, devendo ser classificadas para a etapa competitiva, ou seja, fase de lances verbais, aquelas que atenderem plenamente a esses requisitos.

15.14. Classificada as propostas, o autor da proposta de **MENOR PREÇO APURADO NO “VT” (VALOR TOTAL OBTIDO NA FÓRMULA CITADA NESTE EDITAL)** e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até **10% (dez por cento)** relativamente à proposta de menor preço, ou as 03 (três) melhores propostas de preços quando não ocorrer ofertas no intervalo de dez por cento, conforme disposto na Lei nº 10.520/2002, será dada oportunidade de disputa.

A. Para efeito de julgamento e disputa no pregão, será considerado o valor “VT”, obtido de acordo com a seguinte fórmula:

**VT = MOH x 4 + (100 - D) x 6**, onde:

VT = Valor total do lote ou lance;

MOH = Valor mão de obra homem/hora;

(100 - D) = Valor fictício de peças menos o desconto;

100 = valor aleatório escolhido como referência para a fórmula por sua razão direta com a porcentagem (proporção com relação ao cento);

D = Desconto a ser ofertado pelo licitante sobre os preços sugeridos na tabela de peças dos **FABRICANTES OU DE SISTEMA ELETRÔNICO EQUIVALENTE**, devendo ser apresentado de forma percentual.

A.1) Os valores 4 e 6 referem-se a pesos que serão aplicados ao valor dos serviços homem/hora e ao valor de peças, correspondendo, respectivamente, a 40% para MOH e 60% para peças.



**EXEMPLOS:**

**Exemplo I**

MOH - Valor homem/hora = R\$ 25,00

PEÇAS - Desconto de 10% sobre o valor da tabela de preços sugeridos pelos fabricantes.

$$VT = MOH \times 4 + (100 - D) \times 6$$

$$VT = 25 \times 4 + (100 - 10) \times 6$$

$$VT = 100 + 90 \times 6$$

$$VT = 100 + 540$$

$$VT = 640$$

**Exemplo II**

MOH - Valor homem/hora R\$ 28,50

PEÇAS - Desconto de 9,3% sobre o valor da tabela de preços sugeridos pelos fabricantes.

$$VT = 28,50 \times 4 + (100 - 9,3) \times 6$$

$$VT = 114 + 90,7 \times 6$$

$$VT = 114 + 544,2$$

$$VT = 658,2$$

**OBSERVAÇÃO: O VT (VALOR TOTAL DO LOTE OU LANCE) A SER APRESENTADO JUNTO AO SISTEMA ELETRÔNICO, A SUA REFERÊNCIA SERÁ EM VALOR.**

15.16. Será dada oportunidade para disputa, por meio de lances e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior "VT".

15.17. A rodada de lances será repetida até que não haja nenhum novo lance.

15.18. Encerrada as rodadas de lances, o preço MOH e desconto (peças) sofrerão alteração, considerando o mesmo percentual de desconto dado no valor "VT" para cada lote.

15.19. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas às propostas, será analisada a Documentação de Habilitação do licitante que tiver ofertado menor preço "VT", para análise das condições habilitatórias.

15.20. Após a fase de lances a (s) empresa(s) vencedora(s) dos lotes deverão aplicar a **Fórmula Inversa para cálculo MOH**: Total (VT lance) x MOH (proposta escrita)/ total VT (proposta escrita), para chegar no valor final da MOH e % de desconto a ser aplicado e devem apresentar o cálculo na proposta reformulada.



**15.21. A Pregoeira poderá negociar diretamente com a participante detentora da proposta de menor preço, no sentido de que seja obtido melhor preço:**

a - Se não houver lances e o menor preço estiver em desacordo com o estimado pela Administração da Prefeitura Municipal de Piraúba/MG para a prestação dos serviços;

b - mesmo depois de encerrada a etapa competitiva, ordenação das ofertas e exame, quanto ao objeto e valor ofertado, da aceitabilidade da proposta classificada em primeiro lugar, ou seja, da de menor preço;

c - se não for aceita a proposta escrita de menor preço;

d - se a empresa detentora do menor preço desatender às exigências habilitatórias.

e - Na ocorrência das situações previstas neste edital será examinada a oferta seguinte e a sua aceitabilidade, procedida à habilitação da participante que tiver formulado a proposta, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda às condições deste edital;

f - na hipótese da alínea anterior, a Pregoeira poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido o melhor preço.

15.21 - Verificado que a proposta de MENOR PREÇO “VT” atende às exigências fixadas neste edital, quanto à proposta e à habilitação, será a respectiva licitante declarada vencedora.

## **16. DA HABILITAÇÃO**

16.1. Os documentos necessários à habilitação deverão ser anexados em campo próprio do **sistema da BLL** em original ou cópia autenticada, seguindo o prazo constante no item 7.1 deste edital. Todos os documentos deverão estar plenamente legíveis, com boa resolução, fácil leitura e preferencialmente coloridos.

16.2. As proponentes devem anexar todos os documentos abaixo listados:

16.3. Documentos relativos à habilitação jurídica:

**16.3.1. Registro empresarial, no caso de empresário individual;**

**16.3.2. ou Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações, devidamente registrados, em se tratando de sociedades empresárias ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA**  
Rua Opemá, 610 – Centro – CEP: 36.170-000 – Piraúba – MG  
Telefax: (32) 3573 1575 – 3573 1698

**16.3.3. Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da respectiva consolidação. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (Cartão de CNPJ);**

**16.3.4. Cédula de Identidade e CPF do administrador da empresa Ou dos administradores da empresa;**

**16.4. Documentos relativos à regularidade fiscal e trabalhista;**

**16.4.1. Comprovante de regularidade para com a Fazenda Federal mediante apresentação de Certidão Negativa ou positiva com efeitos de negativa relacionada a Débitos de Tributos Federais e a Dívida Ativa da União e com abrangência as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da lei 8.212/9;**

**16.4.2. Comprovante de regularidade para com a Fazenda Estadual, da sede da empresa, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos ou positiva com efeitos de negativa de Tributos Estaduais;**

**16.4.3. Comprovante de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão Negativa ou positiva com efeitos de negativa de Tributos Municipais;**

**16.4.4. Comprovante de regularidade ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) – CRF;**

**16.4.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou positiva com efeitos de negativa (em conformidade com a Lei 12.440 de 7 de julho de 2013.);**

**16.5. Documentos relativos à qualificação econômico-financeira;**

**16.5.1. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. (não será aceita negativa com data de emissão superior a 90 (noventa) dias;**

**16.6. Documentação complementar - Declarações**

**16.6.1. Declaração Conjunta, conforme Anexo 03;**

**16.6.2. Declaração de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), Anexo 04, quando se enquadrar, e para ter os benefícios previstos em Lei e no Edital;**

**16.6.3. Comprovação, mediante apresentação de Atestado de Capacitação fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, o qual mencione expressamente que a proponente tenha prestado serviço/fornecimento**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA

Rua Opemá, 610 – Centro – CEP: 36.170-000 – Piraúba – MG

Telefax: (32) 3573 1575 – 3573 1698

compatível com o objeto licitado (vedada exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos), conforme modelo no Anexo VII. Havendo necessidade para efeito de conferência do Atestado de Capacidade Técnica, poderá o Pregoeiro solicitar apresentação de Notas Fiscais em que o licitante emitiu pela prestação de serviços em nome do favorecido emissor do respectivo atestado;

16.6.4. Certidão Negativa de Licitante Inidôneo a ser expedida no endereço eletrônico do Tribunal de Contas da União (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=704144:1:11632294692727>); DEVE SER ANEXADO NA PLATAFORMA NO CAMPO OUTROS DOCUMENTOS;

16.6.5. Certidão do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); DEVE SER ANEXADO NA PLATAFORMA NO CAMPO OUTROS DOCUMENTOS;

16.6.6. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no Pregão e seus Anexos.

16.6.7. No caso de verificação de irregularidades nas certidões exigidas para habilitação da licitante, a Pregoeira, em havendo disponibilidade dos dados necessários em sites oficiais ou arquivos do município, fará a consulta para saneamento das falhas encontradas, e, extrairá o respectivo comprovante para juntada aos autos.

16.6.8. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, cópia autenticada por tabelião de notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio. **A pregoeira ou sua equipe de apoio poderá fazer diligência para a verificação e constatação da autenticidade de documentos, ou quando estes não estiverem autenticados, junto aos documentos de cadastro de fornecedor do Departamento de Licitações, ou outras fontes;**

16.6.9. Os documentos deverão ser entregues, na forma prevista em lei, e quando não houver regulamentação específica, deverão sempre ser apresentados em nome da licitante e com o número do CNPJ ou CPF, se pessoa física; Em nome da matriz, se o licitante for a matriz; Em nome da filial, se o licitante for a filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz;

16.6.6.10 As empresas deverão apresentar os documentos de habilitação, dentro do prazo de validade, quando não estiver impresso o prazo de validade no documento o mesmo será aceito desde que sua emissão não seja superior a **90 (noventa) dias;**



16.6.6.11 Conforme prevê a Lei Complementar nº. 123/2006 e alterações posteriores. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, **mesmo que esta apresente alguma restrição**. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado, as mesmas, **o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, desde que seja formalizado por escrito o respectivo pedido de prorrogação**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. A não-regularização da documentação no prazo legal implicará na inabilitação da empresa, sem prejuízo de aplicação de sanções.

## **17. VERIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, DEFINIÇÃO DO VENCEDOR**

17.1. Superada a etapa de classificação das propostas e de análise da proposta de preço do licitante classificado em primeiro lugar, a Pregoeira procederá à verificação dos respectivos documentos, de acordo com as seguintes condições estabelecidas no edital;

### **17.2. Constituem motivos para inabilitação do licitante:**

17.2.1. A não apresentação da documentação exigida para habilitação;

17.2.2. A apresentação de documentos com prazo de validade vencido, exceto quando se enquadrar no benefício da Lei Complementar nº. 123/2006 e alterações;

17.2.3. A substituição dos documentos exigidos para habilitação por protocolos de requerimento de certidões **exceto quando se enquadrar no benefício da Lei Complementar nº. 123/2006**;

17.2.4. O não cumprimento dos requisitos de habilitação, violação da lei ou regras deste edital.

17.3. Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a proposta subsequente na ordem de classificação, verificando sua aceitabilidade, e procederá à análise dos seus documentos de habilitação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda o disposto neste Edital e em seus Anexos, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

17.4. Quando todas as empresas participantes forem inabilitadas, a Pregoeira poderá fixar-lhes o prazo de **08 (oito) dias úteis** para a apresentação de novos documentos escoimados das causas referidas no ato inabilitatório.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA**  
Rua Opemá, 610 – Centro – CEP: 36.170-000 – Piraúba – MG  
Telefax: (32) 3573 1575 – 3573 1698

17.5. Serão exigidos para reapresentação apenas os documentos desqualificados e não aceitos.

17.6. Constatado o atendimento das exigências fixadas neste Edital e em seus Anexos, o licitante será declarado vencedor.

## **18. DOS RECURSOS**

18.1. Declarado o vencedor, a Pregoeira abrirá prazo de **30 (trinta) minutos**, durante o qual, qualquer licitante poderá de forma motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

18.2. A falta de manifestação motivada quanto à intenção de recorrer importará na decadência desse direito.

18.3. Uma vez aceita a intenção de recurso será concedido o prazo de **03 (três) dias úteis** para a apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem as contrarrazões em igual prazo, que **começará a contar do término do prazo do recorrente**, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

18.4. Os recursos e contrarrazões deverão ser manifestados por meio eletrônico via internet, no site: **www.bll.org.br**, quando os recursos e manifestações forem tramitados direto no setor de licitações ou via e-mail, esses serão anexados ao processo no portal pela pregoeira, para conhecimento de todos.

18.5. O recurso contra decisão da Pregoeira não terá efeito suspensivo, exceto os recursos interpostos na fase de julgamento de proposta e de habilitação.

18.6. Decorridos os prazos para os recursos e contrarrazões, a Pregoeira terá até **5 (cinco) dias úteis** para:

18.6.1. Negar admissibilidade ao recurso, quando interposto sem motivação ou fora do prazo estabelecido;

18.6.2. Motivadamente, reconsiderar a decisão;

18.6.3. Manter a decisão, encaminhando o recurso à autoridade julgadora.

18.7. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

18.8. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o processo licitatório para determinar a contratação.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA**  
Rua Opemá, 610 – Centro – CEP: 36.170-000 – Piraúba – MG  
Telefax: (32) 3573 1575 – 3573 1698

18.9. Não havendo recurso, a Pregoeira adjudicará o objeto ao licitante vencedor e encaminhará o procedimento à autoridade superior para homologação.

18.10. A publicidade do julgamento dos eventuais recursos se dará na forma prevista no item 1.4 do presente edital.

### **18.A – DA ADJUDICAÇÃO**

18.A.1 - O objeto licitado neste pregão será adjudicado depois de atendidas as condições solicitadas neste respectivo edital.

18.A.2 - Depois de adjudicados os itens, as empresas vencedoras deverão apresentar, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, os valores unitários para os itens constantes que lhe foi adjudicado, caso os mesmos tenham sido alterados em decorrência dos lances.

### **18.B – DO CADASTRO DE RESERVA**

18.B.1 - Em consonância ao disposto no art. 15 do Decreto Municipal nº 034/14 e no Decreto Municipal nº 108/2020, será realizado o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência.

18.B.2 - Este registro tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos arts. 17 e 18 e seus parágrafos e incisos.

18.B.3 - A formação do cadastro de reserva compete a Pregoeira e será realizada no momento da **fase de habilitação deste Pregão**, através de ferramenta própria do sistema eletrônico **PORTAL BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL**.

18.B.4 - O cadastro de reserva envolverá somente itens com propostas adjudicadas e para os quais haja licitantes aptos a participar.

18.B.5 - O sistema verificará se há ou não licitantes aptos a participar do cadastro de reserva. Havendo licitantes nesta condição, a Pregoeira convocará os licitantes e informará o prazo para o licitante registrar sua participação no cadastro de reserva.

18.B.6 - O sistema deverá enviar uma mensagem a todos os licitantes aptos, exceto para o licitante vencedor do(s) item(ens), para que eles possam aderir ao cadastro de reserva pelo preço do primeiro colocado, desconsiderando a margem de preferência.

18.B.7 - O registro do licitante no cadastro de reserva, para o fornecimento de um item ao mesmo preço do vencedor do certame, será realizado em funcionalidade própria do sistema eletrônico **PORTAL BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL**.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA**  
Rua Opemá, 610 – Centro – CEP: 36.170-000 – Piraúba – MG  
Telefax: (32) 3573 1575 – 3573 1698

18.B.8 - Nesta funcionalidade, o licitante deverá selecionar a licitação e o(s) item(ns) que deseja participar no cadastro de reserva e confirmar sua participação.

18.B.9 - Caso o licitante possua qualquer dúvida quanto à operacionalidade do sistema eletrônico para fins de participar do cadastro de reserva, o mesmo deverá recorrer previamente ao suporte **PORTAL BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL**, de modo a evitar a perda de prazo legal para sua adesão a este CADASTRO DE RESERVA.

18.B.10 - O cadastro de reserva será divulgado no **PORTAL BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL**.

18.B.11 - Se houver mais de um licitante que aceite cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

18.B.12 - A ordem de classificação dos licitantes registrados na ata do cadastro de reserva deverá ser respeitada nas contratações.

18.B.13 - A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será efetuada na hipótese prevista no art.15 do Decreto Municipal 034/2014, e/ou quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente, nas hipóteses previstas nos arts. 17 e 18 do referido Decreto.

18.B.14 – A CPL não detém informações referentes à efetivação das aquisições e/ou contratações provenientes dos certames licitatórios que realiza, visto que a atuação desta comissão restringe-se à fase competitiva do processo e, portanto, questionamentos dessa ordem deverão ser direcionados aos departamentos ou unidades requisitantes.

**18.B.15 - É importante frisar que o sistema de registro de preços não gera obrigatoriedade de aquisição e/ou contratação e, sendo assim, a CPL não possui dentre suas atribuições a prerrogativa de responder a questionamentos de licitantes acerca de eventuais fornecimentos previstos ou planejados, bem como de respectivos empenhos.**

## **19. DA CONTRATAÇÃO**

19.1. Após a homologação da licitação, o licitante será convocado para assinar a **Ata de Registro de Preços**, caso não seja possível a mesma será enviada ao licitante vencedor para assinatura, através dos CORREIOS.

19.2. Farão parte da Ata de Registro de Preços, independentemente de suas transcrições, as condições estabelecidas neste edital e a proposta da empresa contratada.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA**  
Rua Opemá, 610 – Centro – CEP: 36.170-000 – Piraúba – MG  
Telefax: (32) 3573 1575 – 3573 1698

19.3. O licitante vencedor terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da Ata de Registro de Preços, para devolvê-la assinada, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

19.3.1. Caso a devolução se dê por meio dos CORREIOS, terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis** para comprovar o envio do documento por meio do rastreamento de documentos dos CORREIOS.

19.4. A pessoa que assinar o instrumento da Ata de Registro de Preços deverá demonstrar que possui poderes para praticar o ato, mediante a apresentação de cópias autenticadas dos atos constitutivos, alterações e demais documentos necessários à comprovação de seus poderes.

19.5. Por ocasião da celebração da Ata de Registro de Preços e durante a vigência o licitante vencedor deverá manter a regularidade quanto a habilitação exigida no edital.

19.6. Em caso de recusa ou impossibilidade do licitante vencedor em assinar a Ata de Registro de Preços, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, executar o objeto, ou quando o mesmo não fizer a comprovação referida no item anterior, o Município adotará as providências cabíveis à imposição de sanção de acordo com o item 25 deste edital.

## **20. DA QUALIDADE DOS PRODUTOS/SERVIÇOS**

20.1. Todos os produtos/serviços deverão ser de primeira qualidade, atender a especificação solicitada, atender às legislações para comercialização, atenderem ao prazo de validade conforme as descrições contidas no termo de referência para cada item, respeitando as especificidades de cada produto.

20.2. Quando o produto/serviço ofertado for considerado de qualidade ruim, que não atenda ao desempenho e qualidade esperados e desejados pela Administração, poderá ser cancelado mesmo após a assinatura da Ata de Registro de Preços.

## **21. DOS PRAZOS, CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E ENTREGA/PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DO OBJETO**

21.1. A vigência desta Ata de Registro de Preços de fornecimento será de até **12 (doze) meses**, contados da data de assinatura da mesma.

21.2. Antes do vencimento da Ata de Registro de Preços, restando saldo e sendo vantajoso para a Administração o mesmo poderá ser contratado para um prazo máximo de até **12 (doze) meses**, se assim também for de interesse do fornecedor.

21.3. Correrão por conta do fornecedor todas as despesas relacionadas ao fornecimento como, fretes, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários dos funcionários, bem como qualquer custo relacionado a perfeita entrega.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA**  
Rua Opemá, 610 – Centro – CEP: 36.170-000 – Piraúba – MG  
Telefax: (32) 3573 1575 – 3573 1698

21.4. Todo produto que – mesmo atendendo a marca cotada- apresente má qualidade, avarias, defeito de funcionamento irregular, que não for novo e sem uso, ou que não atenda as especificações do edital deverá ser substituído imediatamente pelo fornecedor.

21.4.1. Só serão aceitas entregas completas, conforme descrito na ordem de serviço

21.4.2. Se no ato do recebimento for constatado que a quantidade entregue é menor que a constante na nota fiscal ou na ordem de serviço todos os objetos serão recusados até a perfeita regularização por parte da empresa fornecedora.

21.4.3. Além da suspensão do pagamento a não regularização da entrega acarretará na aplicação de penalidades.

21.5. O objeto será recebido e aceito após sumária inspeção pelo Fiscal de Contratos/Ata de Registros de Preços da Secretaria solicitante, podendo ser rejeitado, caso a qualidade e especificações não atendam ao que foi licitado e às condições de recebimento e aceitação do(s) produto(s) constantes do anexo 1 deste edital, o mesmo deverá ser substituído pelo fornecedor, no prazo máximo de **3 (três) dias úteis**, sem ônus para o Município, sob pena de suspensão da empresa de participar de licitação, de acordo com a legislação vigente, e aplicação de multa de 10% sobre o valor do produto entregue de forma irregular.

21.6. Todas as hipóteses de irregularidades são condições de suspensão do pagamento até a perfeita regularização por parte da empresa fornecedora e a aplicação de penalidades.

21.7. Os produtos a serem entregues deverão atender as condições mínimas propostas pela Licitante, na respectiva Proposta de Preços apresentada, e ter validade mínima de **12 (doze) meses**, contados da data da entrega.

21.8. O serviço deverá ser iniciado no prazo de até **24 (vinte e quatro horas)** após a emissão da **Ordem de Serviço**, em conformidade com as exigências determinadas no Anexo I.

21.9. O serviço deverá ocorrer na Oficina da empresa contratada, em conformidade com as exigências determinadas no Anexo I.

21.10. O recebimento deverá ser efetuado pelo servidor designado para este fim após a devida conferência do cumprimento das especificações contidas no termo de referência e legislação em vigor.

21.11. A prestação do serviço objeto deste Pregão será acompanhado, fiscalizado e atestado pelo secretário responsável pela Secretário Municipal.

## **22. PAGAMENTO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA**  
Rua Opemá, 610 – Centro – CEP: 36.170-000 – Piraúba – MG  
Telefax: (32) 3573 1575 – 3573 1698

22.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos materiais/prestação de serviços, bem como o aceite dos produtos entregues/serviços prestados, caso ocorra algum fato de irregularidade o pagamento ficará suspenso até a devida regularização;

22.2. O pagamento será efetuado através de depósito bancário em conta do fornecedor.

22.3. A Nota Fiscal não aprovada será devolvida ao fornecedor para as necessárias correções, apontando os motivos que motivaram sua rejeição.

22.4. A nota fiscal de prestação de serviço, deverá ser entregue juntamente com a certidão negativa de INSS e FGTS, caso a empresa tenha empregados e caso não tenha, declaração no corpo da nota fiscal, em conformidade com as instruções normativas da Previdência Social.

**22.5. A Prefeitura Municipal de Piraúba poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.**

22.6. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços das ligações, ou de atualização monetária por atraso de pagamento.

### **23. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

23.1. A despesa com a prestação do serviço/fornecimento objeto do presente processo está a cargo de elemento orçamentário nas seguintes dotações:

-0201.04.122.0001.2.001 – 3.3.90.30 – Desenvolvimento e Manutenção do Governo Municipal – Material de Consumo. Ficha 04.

-0201.04.122.0001.2.001 – 3.3.90.39 – Desenvolvimento e Manutenção do Governo Municipal – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. Ficha 05.

-0202.04.122.0001.2.004 – 3.3.90.30 – Manutenção Secretaria Municipal de Administração – Material de Consumo. Ficha 18.

-0202.04.122.0001.2.004 – 3.3.90.39 – Manutenção Secretaria Municipal de Administração – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. Ficha 21.

-0202.04.181.0001.2.005 – 3.3.90.30 – Convênio com a Polícia Militar – Material de Consumo. Ficha 27.

-0202.04.181.0001.2.005 – 3.3.90.39 – Convênio com a Polícia Militar – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. Ficha 28.

-0202.04.182.0001.2.006 – 3.3.90.30 – Convênio com a Polícia Civil – Material de Consumo. Ficha 29.

-0202.04.182.0001.2.006 – 3.3.90.39 – Convênio com a Polícia Civil – Outros serviços de Terceiros. Ficha 30.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA

Rua Opemá, 610 – Centro – CEP: 36.170-000 – Piraúba – MG

Telefax: (32) 3573 1575 – 3573 1698

- 0204.10.301.0025.2.063 – 3.3.90.30 – Atenção básica a Saúde – Recursos Próprios – Material de Consumo. Ficha 56.
- 0204.10.301.0025.2.063 – 3.3.90.39 – Atenção básica a Saúde – Recursos Próprios – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. Ficha 59.
- 0205.12.122.0001.2.010 – 3.3.90.30 – Manutenção da Secretaria Municipal de Educação – Material de Consumo. Ficha 134.
- 0205.12.122.0001.2.010 – 3.3.90.39 – Manutenção da Secretaria Municipal de Educação – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. Ficha 136.
- 0205.12.361.0013.2.041 – 3.3.90.30 – Manutenção do Transporte Escolar-Recursos Próprios – Material de Consumo. Ficha 172.
- 0205.12.361.0013.2.041 – 3.3.90.39 – Manutenção do Transporte Escolar-Recursos Próprios – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. Ficha 174.
- 0205.12.361.0013.2.042 – 3.3.90.30 – Manutenção do Transporte Escolar-Recursos Vinculados – Material de Consumo. Ficha 177.
- 0205.12.361.0013.2.042 – 3.3.90.30 – Manutenção do Transporte Escolar-Recursos Vinculados – Material de Consumo. Ficha 178.
- 0205.12.361.0013.2.042 – 3.3.90.39 – Manutenção do Transporte Escolar-Recursos Vinculados – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. Ficha 180.
- 0205.12.361.0013.2.042 – 3.3.90.39 – Manutenção do Transporte Escolar-Recursos Vinculados – Outros serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. Ficha 181.
- 0206.04.451.0001.2.012 – 3.3.90.30 – Manutenção da Secretaria de Obras – Material de Consumo. Ficha 279.
- 0206.04.451.0001.2.012 – 3.3.90.39 – Manutenção da Secretaria de Obras – Outros serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. Ficha 281.
- 0206.15.452.0015.2.072 – 3.3.90.30 – Atividade de Limpeza Pública – Material de Consumo. Ficha 320.
- 0206.15.452.0015.2.072 – 3.3.90.30 – Atividade de Limpeza Pública – Outros serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. Ficha 323.
- 0207.20.122.0001.2.013 - 3.3.90.30 – Manutenção da Secretaria de Agricultura Meio Ambiente/Turismo. Material de Consumo - Ficha 346.
- 0207.20.122.0001.2.013-3.3.90.39 – Manutenção da Secretaria de Agricultura Meio Ambiente/Turismo. Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Ficha 348.
- 0208.08.122.0001.2.014 – 3.3.90.30 – Manutenção da Secretaria de Assistência Social – Material de Consumo. Ficha 395.
- 0208.08.122.0001.2.014 – 3.3.90.39 – Manutenção da Secretaria de Assistência Social – Outros serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. Ficha 397.

### **24. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

24.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

24.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA**

Rua Opemá, 610 – Centro – CEP: 36.170-000 – Piraúba – MG

Telefax: (32) 3573 1575 – 3573 1698

**24.2.1. “prática corrupta”:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

**24.2.2. “prática fraudulenta”:** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução da ata de Registro de Preços;

**24.2.3. “prática colusiva”:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

**24.2.4. “prática coercitiva”:** causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução da Ata de Registro de Preços;

**24.2.5. “prática obstrutiva”:** (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista no Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

**24.3.** Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga da Ata de Registro de Preços financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução uma Ata de Registro de Preços financiado pelo organismo.

**24.4.** Considerando os propósitos das cláusulas acima, a licitante contratada, deverá concordar e autorizar que, na hipótese da Ata de Registro de Preços vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução da Ata de Registro de Preços e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução da Ata de Registro de Preços.

## **25. PENALIDADES**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA**  
Rua Opemá, 610 – Centro – CEP: 36.170-000 – Piraúba – MG  
Telefax: (32) 3573 1575 – 3573 1698

25.1. Se o licitante, deixe de cumprir com os requisitos documentais do edital, apresentar indícios, documento ou declaração falsa, ficará sujeito às seguintes penalidades, conforme o caso:

25.1.1. Deixe de apresentar documentos referentes ao item 15, ou os apresente vencidos, ser-lhe-á aplicada uma multa equivalente a 2% sobre o lote/item que a licitante tenha se sagrado vencedora.

25.1.1.1. Caso se trata de uma Licitante enquadrada como ME ou EPP tal penalidade se apurará após o prazo legal de regularização;

25.1.2. Se em decorrência desta ausência de documentos o procedimento licitatório restar fracassado será aumentada a multa de 2% para 5%;

25.1.3. Se a licitante apresentar documentos com indícios de falsidade, documento ou declaração falsos será impedida de licitar com a Administração Pública Municipal por um período de 2 (dois) anos.

25.2. Caso o Licitante convocado para assinar a Ata de Registro de Preços não o faça no prazo de 05 dias úteis a contar da convocação, ser-lhe-á aplicado:

25.2.1. Advertência caso venha a assinar a Ata de Registro de Preços com atraso, não ocasionando prejuízos à Administração Pública, desde não seja reincidente;

25.2.2. Multa no importe de 20% sobre o valor da Ata de Registro de Preços, caso não assine a Ata de Registro de Preços, causando prejuízos ao Município.

25.2.3. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município sendo declarado inidôneo para licitar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação de das demais penalidades previstas.

25.3. O atraso injustificado na execução da Ata de Registro de Preços sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

25.3.1. Advertência por escrito;

25.3.2. Multa de mora de 3% sobre o valor da Ata de Registro de Preços por dia de atraso, até o limite de 30 dias, após o qual será caracterizada a inexecução total da Ata de Registro de Preços;

25.3.3. Multa compensatória de 10% sobre o valor da Ata de Registro de Preços;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA**  
Rua Opemá, 610 – Centro – CEP: 36.170-000 – Piraúba – MG  
Telefax: (32) 3573 1575 – 3573 1698

25.3.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

25.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

25.4.A inexecução total da Ata de Registro de Preços sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

25.4.1. Advertência por escrito;

25.4.2. Em caso de inexecução total, multa compensatória de 20% sobre o valor da Ata de Registro de Preços;

25.4.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

25.4.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

25.5. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

25.5.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

25.5.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

25.5.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

25.6. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

25.7. A multa será descontada da garantia da Ata de Registro de Preços e será inscrito em dívida ativa, caso o licitante não se sagre vencedor do certame, ou a licitação não possua garantia.

25.8. Todas as sanções previstas neste item são de competência exclusiva do Chefe do Executivo após a oportunização do contraditório.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA**  
Rua Opemá, 610 – Centro – CEP: 36.170-000 – Piraúba – MG  
Telefax: (32) 3573 1575 – 3573 1698

25.9. O Procedimento Administrativo para apuração da não assinatura da Ata de Registro de Preços ou de irregularidade no cumprimento da Ata de Registro de Preços seguirá as seguintes diretrizes:

25.9.1. O fiscal da Ata de Registro de Preços que identificar a não assinatura da Ata de Registro de Preços e/ou a irregularidade no cumprimento da Ata de Registro de Preços notificará o CONTRATADO para que no prazo de 05 dias regularize o fato ou apresente defesa fundamentada o conteúdo da notificação;

25.9.1.1. A notificação será feita na sede da empresa licitante, pessoalmente quando no território de Piraúba/MG ou por meio de Aviso de Recebimento, sendo na mesma modalidade – via AR -, para empresas com sede em outra municipalidade.

25.9.1.2. Considera-se a data de contagem do prazo a data aposta no documento (NOTIFICAÇÃO), QUANDO FOR PESSOALMENTE, como de recebimento pelo responsável da empresa ou funcionário da mesma, e quando for AR a data aposta pelo funcionário dos CORREIOS.

25.9.2. Caso a empresa notificada não regularize o fato, o fiscal da Ata de Registro de Preços informará ao prefeito que nomeará comissão para apuração dos fatos.

25.9.2.1. A Comissão deliberará sobre as provas que necessita produzir, informando a CONTRATADA, juntamente com a intimação, da data em que se realizará as primeiras diligências.

25.9.2.2. A comissão nomeada intimará a empresa para que no prazo de **05 dias** úteis apresente a defesa sobre as razões do descumprimento da Ata de Registro de Preços ou da não assinatura da Ata de Registro de Preços.

25.9.2.2.1. A intimação será feita na sede da empresa licitante, pessoalmente quando no território de Piraúba/MG ou por meio de Aviso de Recebimento, sendo na mesma modalidade – via AR -, para empresas com sede em outra municipalidade.

25.9.2.2.2. Considera-se a data de início da contagem do prazo para apresentação de defesa a aposta no documento (NOTIFICAÇÃO), QUANDO FOR PESSOALMENTE, como de recebimento pelo responsável da empresa ou funcionário da mesma, e quando for AR a data aposta pelo funcionário dos CORREIOS.

25.9.3. A pedido da CONTRATADA este prazo pode ser prorrogado, impreterivelmente por mais **05 dias úteis, desde que seja de forma escrita e fundamentada com as respectivas provas.**

25.9.4. A Comissão deverá informar ao CONTRATADO da data de produção de todas as provas e dos motivos que levaram a mesma ao indeferimento das provas consideradas protelatórias.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA**  
Rua Opemá, 610 – Centro – CEP: 36.170-000 – Piraúba – MG  
Telefax: (32) 3573 1575 – 3573 1698

25.9.5. Após o prazo definido, elaborará relatório final, contendo OBRIGATORIAMENTE:

25.9.5.1. Breve relato dos fatos;

25.9.5.2. Indicação da cláusula ou item do edital que se considerou descumprido;

25.9.5.2.1. Caso a Comissão entenda que não houve irregularidade ou descumprimento do edital, indicará os motivos finalizando o relatório.

25.9.5.3. Sugestão da penalidade a ser aplicada.

25.9.6. O relatório final será submetido ao Excelentíssimo senhor Prefeito PARA JULGAMENTO, conforme Decreto Municipal 050/2017.

## **26. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO**

26.1. Fica assegurado ao Município de Piraúba/MG, o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.

26.2. A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.

26.3. Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

26.4. A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.

26.5. A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o da Ata de Registro de Preços, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

26.6. Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

26.7. A revogação ou anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

26.8. A autoridade competente para anular ou revogar a licitação é o Prefeito Municipal de Piraúba/MG.

26.9. Ter sua data de abertura dos envelopes “Proposta” e “Documentação” transferida, por conveniência exclusiva da Administração da Prefeitura Municipal de Piraúba.



## **27. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO**

27.1. O valor registrado na Ata SRP só poderá ser alterado quando demonstrado necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro por fato fortuito, devidamente comprovado através de **planilhas e notas fiscais (com datas da época da formulação da proposta e notas fiscais com datas atualizadas)** e autorizado pela **Administração Municipal**.

27.2. Caso haja reequilíbrio econômico-financeiro, o preço deverá ser adequado através de Apostilamento, conforme determina a Lei.

27.3. Só ocorrerá o realinhamento econômico-financeiro se solicitado pelo Contratado, por escrito e com documentos comprobatórios (**através da Nota Fiscal de compras dos produtos e planilhas demonstrando pormenorizadamente o percentual incidente em cada produto**) e quando ocorrerem fatos posteriores à proposta, ficando estipulado desde já que a validade do preço cotado será até que este fato ocorra.

27.4. Conforme artigo 17 do Decreto nº 7.892/2013, os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666 de 1993.

27.5. A CONTRATANTE poderá exigir a apresentação de documentos adicionais aos apresentados pela CONTRATADA na hipótese de realinhamento prevista no item anterior, visando comprovar a real necessidade do mesmo.

27.6. A CONTRATANTE poderá se recusar a realizar o realinhamento caso ocorra ausência de elevação dos encargos, a ocorrência do evento anterior a formulação da proposta; ausência denexo causal entre o evento ocorrido e a majoração de seus encargos ou culpa do CONTRATADO pela majoração de seus encargos, o que ocorre, por exemplo, quando o mesmo deixa de considerar na sua proposta determinado encargo financeiro.

## **28. DISPOSIÇÕES GERAIS**

28.1. A apresentação de proposta subentende que o proponente tomou conhecimento de todas as condições de fornecimento dos produtos, e possui capacidade técnica para a execução dos serviços em conformidade com o Termo de Referência;

28.2. Qualquer fato ou condição que se mencione no Edital, no Termo de Referência, em apenas um ou outro, será entendido como válido e deverá ser acatado pelo Contratado;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA**  
Rua Opemá, 610 – Centro – CEP: 36.170-000 – Piraúba – MG  
Telefax: (32) 3573 1575 – 3573 1698

28.3. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de seus documentos de habilitação, e a Administração Municipal não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

28.4. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

28.5. É facultado a Pregoeira ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do processo desde a realização da sessão pública.

28.6. A Pregoeira não se responsabiliza pelo conteúdo e autenticidade de cópias deste Edital obtidas por meio de terceiros.

28.7. Das sessões públicas serão lavradas atas circunstanciadas, devidamente assinadas pela Pregoeira.

28.8. Os casos omissos serão resolvidos pela Pregoeira, que decidirá, com base na legislação vigente.

28.9. No julgamento das propostas e da habilitação a Pregoeira poderá relevar omissões puramente formais, sanar erros ou falhas, desde que não contrariem a legislação vigente, **sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.**

29.0. A inadimplência da licitante vencedora com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da Prefeitura Municipal de Piraúba, nem poderá onerar o objeto deste Pregão, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Prefeitura Municipal de Piraúba.

29.1. Na hipótese de divergência entre este Edital e quaisquer condições apresentadas pelos licitantes, prevalecerão sempre, para todos os efeitos, os termos deste Edital e dos documentos que o integram.

## **29. FORO**

29.1 As questões decorrentes da execução deste Pregão que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Guarani/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Piraúba, 31 de outubro de 2023.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA**  
Rua Opemá, 610 – Centro – CEP: 36.170-000 – Piraúba – MG  
Telefax: (32) 3573 1575 – 3573 1698

**ANA CAROLINA VIEIRA LAMAS**  
**Pregoeira**

**PARECER JURÍDICO:**

Atendendo as determinações legais, declaro estar de acordo com o presente edital. Devendo o extrato do presente edital, ser devidamente publicado conforme legislação em vigor, obedecendo ao prazo legal pertinente à modalidade pregão, conforme Lei Federal n.º 10.520/2002.

**Marconi Bomtempo de Almeida**  
**Assessor Jurídico**  
**OAB/MG 115.550**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA**  
Rua Opemá, 610 – Centro – CEP: 36.170-000 – Piraúba – MG  
Telefax: (32) 3573 1575 – 3573 1698

## **ANEXO 01**

### **TERMO DE REFERÊNCIA**

#### **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2023 PRC Nº 103/2023**

#### **JUSTIFICATIVA**

Visa a prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de mecânica em geral, em grade aradora, colhedeira, plantadeira e nos veículos automotores da frota do Município de Piraúba e da Polícia Militar, com fornecimento de peças/acessórios, para o bom estado de conservação e perfeito funcionamento da frota de veículos/equipamento, garantindo a segurança dos funcionários e munícipes que utilizarão os mesmos. Os serviços se justificam face ao interesse público de executar-se a manutenção preventiva e corretiva da frota das Secretarias desta municipalidade, para o desempenho regular das atividades praticadas, uma vez que os veículos oficiais devem estar em plenas condições de funcionamento e conservação, prolongando a vida útil dos mesmos à disposição do serviço sempre que forem demandados e, no caso de situações emergenciais receber o atendimento e assistência devidos. Além de salvaguardar o patrimônio público, a referida manutenção também se torna necessária com vistas a oferecer a segurança dos usuários dos veículos.

#### **2. OBJETO:**

**2.1 O objetivo do presente processo licitatório é o registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestar serviços mecânicos de manutenção preventiva e corretiva em implementos agrícolas e veículos automotores da frota Municipal de Piraúba e da Polícia Militar, com fornecimento de PEÇAS E ACESSÓRIOS GENUÍNOS OU ORIGINAIS DE FÁBRICA OU OUTRAS PEÇAS COM AS MESMAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E PADRÕES DE QUALIDADE DAS PEÇAS GENUÍNAS/ORIGINAIS (ABNT NBR 15296), conforme condições e especificações constantes no anexo I do presente edital.**

2.2 Considerando que a prestação de serviços de manutenção de veículos é uma atividade complexa e especializada, com utilização de ferramentas diversas, aparelhos computadorizados, devido aos veículos possuírem componentes eletro-eletrônicos que necessitam de monitoramento e diagnósticos precisos, a contratada deverá dispor (conforme objeto e lote que propor valores) de uma estrutura mínima composta de: instalações físicas adequadas e bem estruturadas, aparato tecnológico traduzido em equipamentos eletro-eletrônicos apropriados e mão-de-obra especializada em mecânica em geral.



2.3 Os **LOTES 01; 02; 03; 04 e 06** - destinados à participação dos **interessados que atendam aos requisitos deste edital. NOTA EXPLICATIVA:** O Município de Piraúba/MG, registra a impossibilidade de cumprir o comando do art. 48, III, da **Lei Complementar nº 123/2006**, que imprime o dever da Administração Pública de reservar cota de até 25% para aqueles objetos que revelem uma natureza divisível, assegurada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte. De acordo com o disposto no **artigo 87 do Código Civil Brasileiro**, “*bens divisíveis são os que se podem fracionar sem alteração na sua substância, diminuição considerável de valor, ou prejuízo do uso a que se destinam*”. No caso em tela, a contratação envolve a prestação de serviço (manutenção preventiva e corretiva nos veículos da frota do Município de Piraúba e veículo da Polícia Militar, conforme convênio firmado entre as partes), não obstante o fornecimento de peças. Logo, o objeto em tela não trata de “*aquisição de bens de natureza divisível*”. Portanto, não é possível dividir esse objeto em itens, uma vez que irá comprometer o objeto na sua integralidade. Urge relatar que o **TCMG no Processo Licitatório nº.23/2017 – Pregão Eletrônico 23/2017**, tendo como objeto a o registro de preços para futura contratação de empresas especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos, adotou esse entendimento. Por fim, não se pode perder de vista que para que seja viável a reserva de cota exclusiva a ME e EPP, faz-se necessário que o objeto licitado seja de natureza divisível, ou seja, que possam ser adquiridos separadamente sem prejuízo do resultado e da qualidade final do produto ou serviço, ao contrário, a fixação da cota exclusiva a ME e EPP deve ser evitada, sob pena de se prejudicar gravemente o interesse público.

2.4 O **LOTE 05 (LOTE EXCLUSIVO)** – a **contratação** é restrita às Microempresas - ME, Empresas de Pequeno Porte - EPP e equiparadas, nos termos do art. 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006, **sem prejuízo da sua participação no Lote 1.** Entretanto, o respectivo artigo não será aplicado se não atender os requisitos do art. 49 da Lei complementar 123. Destarte, os demais licitantes que não se enquadram como ME e EPP, **poderão participar do Lote 05.**

### **3 - DESCRIÇÃO**

3.1 - Planilha de referência para elaboração da proposta contendo descrição, quantitativo e preço/desconto.

**Observação: Os preços contidos na planilha abaixo resultaram de ampla pesquisa de mercado. Ao elaborar a Proposta Comercial o licitante deverá usar os valores contidos nesta planilha como referência propondo valor igual ou inferior, pois NÃO SERÁ ADJUDICADO VALORES SUPERIORES AOS PREÇOS OBTIDOS ATRAVÉS DA PESQUISA DE MERCADO.**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA**  
 Rua Opemá, 610 – Centro – CEP: 36.170-000 – Piraúba – MG  
 Telefax: (32) 3573 1575 – 3573 1698

<b>LOTE 01 - VEÍCULOS LEVES</b>		<b>Quant.</b>	<b>Unid.</b>	<b>VI. Unit.</b>	<b>Vlt. Total (estimado)</b>
1.1	Fornecimento de peças/acessórios para veículos leves - maior percentual de desconto sobre o preço da Tabela do Fabricante <b><u>OU DE SISTEMA ELETRÔNICO EQUIVALENTE (AUDATEX, TRAZVALOR)</u></b>	XX	Peças	10.67%	R\$ 500.000,00
1.2	Mão de obra (serviços mecânicos) - manutenção preventiva e corretiva nos veículos leves.	10.500	MOH - Mão de obra homem/hora	R\$ 171,00	R\$ 1.795.500,00
<b>Valor Global para o Lote</b>					<b>R\$ 2.295.500,00</b>
<b>VT=</b>					<b>1220</b>
<b>LOTE 02 – VEÍCULOS UTILITÁRIOS</b>		<b>Quant.</b>	<b>Unid.</b>	<b>VI. Unit.</b>	<b>Vlt. Total (estimado)</b>
2.1	Fornecimento de peças/acessórios para veículos médios – maior percentual de desconto sobre o preço da Tabela do Fabricante <b><u>OU DE SISTEMA ELETRÔNICO EQUIVALENTE (AUDATEX, TRAZVALOR)</u></b>	XX	Peças	10,67%	R\$ 300.000,00
2.2	Mão de obra (serviços mecânicos) – manutenção preventiva e corretiva nos veículos utilitários.	8.000	MOH – Mão de obra homem/hora	R\$ 224,00	R\$ 1.792.000,00
<b>Valor Global para o Lote</b>					<b>R\$ 2.092.000,00</b>
<b>VT=</b>					<b>1432</b>
<b>LOTE 03 – VEICULOS PESADOS (MÁQUINAS E TRATOR)</b>		<b>Quant.</b>	<b>Unid.</b>	<b>VI. Unit.</b>	<b>Vlt. Total (estimado)</b>
3.1	Fornecimento de peças/acessórios para veículos pesado (máquinas e trator) – maior percentual de desconto sobre o preço da Tabela do Fabricante <b><u>OU DE SISTEMA ELETRÔNICO EQUIVALENTE (AUDATEX, TRAZVALOR)</u></b>	XX	Peças	10,67%	R\$ 300.000,00
3.2	Mão de obra (serviços mecânicos) – manutenção preventiva e corretiva nos veículos pesados (máquinas e trator).	5000	MOH – Mão de obra homem/hora	R\$ 281,67	R\$ 1.408.350,00
<b>Valor Global para o Lote</b>					<b>R\$ 1.708.350,00</b>
<b>VT=</b>					<b>1662,67</b>
<b>LOTE 04 – VEICULOS PESADOS (CAMINHÃO, ÔNIBUS E MICRO-ÔNIBUS)</b>		<b>Quant.</b>	<b>Unid.</b>	<b>VI. Unit.</b>	<b>Vlt. Total (estimado)</b>
4.1	Fornecimento de peças/acessórios para veículos pesado (caminhões, ônibus e micro-ônibus) – maior percentual de desconto sobre o preço da Tabela do Fabricante <b><u>OU DE SISTEMA ELETRÔNICO EQUIVALENTE (AUDATEX,</u></b>	XX	Peças	10,67%	R\$ 450.000,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA**  
 Rua Opemá, 610 – Centro – CEP: 36.170-000 – Piraúba – MG  
 Telefax: (32) 3573 1575 – 3573 1698

	<u>TRAZVALOR</u>				
4.2	Mão de obra (serviços mecânicos) – manutenção preventiva e corretiva nos veículos pesados (caminhões, ônibus e micro-ônibus).	7.000	MOH – Mão de obra homem/hora	R\$ 236,67	R\$ 1.656.690,00
<b>Valor Global para o Lote</b>					<b>R\$ 2.106.690,00</b>
<b>VT=</b>					<b>1482,67</b>
<b>LOTE 05 – MOTOCICLETA</b>		<b>Quant.</b>	<b>Unid.</b>	<b>Vl. Unit.</b>	<b>Vlt. Total (estimado)</b>
5.1	Fornecimento de peças/acessórios para veículo motocicletas – maior percentual de desconto sobre o preço da Tabela do Fabricante <u><b>OU DE SISTEMA ELETRÔNICO EQUIVALENTE (AUDATEX, TRAZVALOR)</b></u>	XX	Peças	10,67%	R\$ 5.000,00
5.2	Mão de obra (serviços mecânicos) – manutenção preventiva e corretiva nas motocicletas.	100	MOH – Mão de obra homem/hora	R\$ 95,00	R\$ 9.500,00
<b>Valor Global para o Lote</b>					<b>R\$ 14.500,00</b>
<b>VT=</b>					<b>916,00</b>
<b>LOTE 06 – IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS</b>		<b>Quant.</b>	<b>Unid.</b>	<b>Vl. Unit.</b>	<b>Vlt. Total (estimado)</b>
6.1	Fornecimento de peças/acessórios para implementos agrícolas – maior percentual de desconto sobre o preço da Tabela do Fabricante <u><b>OU DE SISTEMA ELETRÔNICO EQUIVALENTE (AUDATEX, TRAZVALOR)</b></u>	XX	Peças	10,67%	R\$ 120.000,00
6.2	Mão de obra (serviços mecânicos) – manutenção preventiva e corretiva nos implementos agrícolas.	1200	MOH - Mão de obra homem/hora	R\$ 233,33	R\$ 279.996,00
<b>Valor Global para o Lote</b>					<b>R\$ 399.996,00</b>
<b>VT=</b>					<b>1469,33</b>

**MOH - Homem hora trabalhada**

**% = Percentual de desconto sobre a Tabela do Fabricante.**

A) Para efeito de julgamento e disputa no pregão, será considerado o valor “VT”, obtido de acordo com a seguinte fórmula:

$$VT = MOH \times 4 + (100 - D) \times 6, \text{ onde:}$$



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA

Rua Opemá, 610 – Centro – CEP: 36.170-000 – Piraúba – MG

Telefax: (32) 3573 1575 – 3573 1698

VT = Valor total do lote ou lance;  
MOH = Valor mão de obra homem/hora;  
(100 - D) = Valor fictício de peças menos o desconto;  
100 = valor aleatório escolhido como referência para a fórmula por sua razão direta com a porcentagem (proporção com relação ao cento);  
D = Desconto a ser ofertado pelo licitante sobre os preços sugeridos na tabela de peças dos fabricantes, devendo ser apresentado de forma percentual.

A.1) Os valores 4 e 6 referem-se a pesos que serão aplicados ao valor dos serviços homem/hora e ao valor de peças, correspondendo, respectivamente, a 40% para MOH e 60% para peças.

B) Após a fase de lances a (s) empresa(s) vencedora(s) dos lotes deverão aplicar a **Fórmula Inversa para cálculo MOH**:  $\text{Total (VT lance)} \times \text{MOH (proposta escrita)} / \text{total VT (proposta escrita)}$ , para chegar no valor final da MOH e % de desconto a ser aplicado.

### 3.2 - EXIGÊNCIAS MÍNIMAS:

3.2.1. As peças a serem fornecidas devem atender as mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade das **peças e acessórios genuínos ou originais de fábrica ou outras peças com as mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade das peças genuínas/originais (ABNT NBR 15296)**.

3.2.2. Tendo em vista o interesse econômico da Administração Municipal, conforme solicitado pelas Secretarias, a Manutenção Preventiva e Corretiva nas Vans, Caminhões, Ônibus, Veículos Leves e Máquinas Pesadas e para fins de assinatura da Ata de Registro de Preço, a empresa vencedora deverá comprovar, **no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis** após a data do certame, possuir local adequado, equipamentos e instalações, situada a uma distância máxima de 100 km (ida até a oficina) da sede do Município de Piraúba, ou seja, até 200 km (considerando ida e volta), **sob pena de ter a proposta registrada cancelada e instauração de processo administrativo para apurar possíveis infrações**. Tal exigência referente à localização se JUSTIFICA e faz necessária tendo em vista a obtenção da proposta mais vantajosa para este Município, pois, se a distância entre a sede do MUNICÍPIO e CONTRATADA for maior que a determinada, a vantagem do “menor preço” ficará prejudicada em razão do aumento do custo com o deslocamento da frota. O raio máximo se justifica pelo custo de transporte do veículo da sede do Município até a oficina e da oficina até o Município (que é obrigação da contratante, conforme posterior 3.2.3), pelo consumo de combustível nos deslocamentos, pela utilização de pessoal para efetuar os deslocamentos e pelo risco de acidentes de trânsito (que podem aumentar o custo do seguro da



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA

Rua Opemá, 610 – Centro – CEP: 36.170-000 – Piraúba – MG

Telefax: (32) 3573 1575 – 3573 1698

frota de veículos oficiais). Acrescente-se a isso a efetividade do acompanhamento da prestação dos serviços, facilitando a periodicidade de visitas de servidor do Município para controle dos orçamentos apresentados, levantamentos, reparos a serem executados, etc. Assim, o raio determinado tem o potencial de melhorar a gestão sobre as manutenções da frota de veículos oficiais do Município, reduzindo as despesas com tal ação, efetivando o controle de todas as etapas do processo de manutenção dos veículos, desde a entrada na oficina até sua retirada.

3.2.3.a. A empresa licitante que estiver sediada fora do raio estabelecido, poderá participar do certame e se consagrando vencedora deverá comprovar, **no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, após a data do certame**, a constituição de filial, dentro do raio de 100 km (ida até a oficina) da sede do Município de Piraúba, ou seja, até 200 km (considerando ida e volta) e possuir local adequado, equipamentos e instalações, **sob pena de ter a proposta registrada cancelada e instauração de processo administrativo para apurar possíveis infrações.**

3.2.3. É de responsabilidade da empresa vencedora remover o veículo/equipamento do Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Piraúba ou outro local e levá-lo até a oficina para a devida prestação do serviço. Portanto, nos preços a serem propostos no presente certame deverão estar inclusas todas as despesas, inclusive quanto à remoção do veículo/equipamento (ida/volta).

3.2.4. O local de prestação dos serviços será na oficina da contratada, entretanto, em se tratando de “Veículos Pesados”, deverá prestar o serviço dentro do Município no pátio do almoxarifado, ou em casos específicos em comum acordo com o requisitante quando haver necessidade do transporte dos veículos para outra localidade, todas as despesas ocorrerão por conta da empresa.

3.2.5. A cada serviço, antes da emissão da OS - Ordem de Serviço, a Prefeitura Municipal de Piraúba, solicitará à contratada, um orçamento prévio que este, deverá ser entregue no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis** após a emissão da solicitação de orçamento.

3.2.5.1. O orçamento deverá ser elaborado de forma detalhada dentro do sistema eletrônico conforme modelo abaixo, abrangendo a marca, modelo/ano, placa do veículo, descrição e discriminação dos serviços a serem executados, devendo ser indicado o número de horas-homem a serem utilizadas para cada serviço, com base na tabela de tempo padrão de mão-de-obra e relacionará ainda, todas as peças, acessórios e/ou componentes a serem substituídos/utilizados, especificando o nome da peça, quantidade, referência, modelo e seus preços unitários e totais, de acordo com **SISTEMA ELETRÔNICO AUDATEX E TRAZ VALOR QUE SÃO OS SISTEMAS UTILIZADOS PELA PREFETURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA OU OUTRO SISTEMA**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA**  
Rua Opemá, 610 – Centro – CEP: 36.170-000 – Piraúba – MG  
Telefax: (32) 3573 1575 – 3573 1698

**ELETRÔNICO EQUIVALENTE** e informando o valor do desconto a ser aplicado. Na busca em apurar o valor praticado no mercado, poderá o município utilizar de outros parâmetros existentes.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRAUBA									
18.554.147/0001-99									
OFICINA: TESTE - CNPJ 18.554.147/0001-99 / Nº contrato do Prestador									
- MG - CEP 36170-000									
Fone: / Fax: / Contato: / Email:									
Orçamento 163866		Abertura 20/09/2023			Orçamentista Particular				
Segurado	VW - AMAROK (17 - ) - SE CABINE DUPLA - 2.0 16v 160ev (CNEA) - 11/2017 (Modelo 2								
CPF: Fone: R:	Placa: GUC3922 Km: 0 Chassi:								
Endereço: . N°	Cor: Pintura:								
--	Franquia 0,00 Nº OS								
Operação	Código	Descrição	Tipo peça	Qtd	Preço Un	Preço Tot	Desc(%)	Hora	Pintura
TROCAR	03L 903 137 D	(I) CORREIA ALTERNADOR		1	342,32	342,32	30,00	0,00	0,00
TROCAR	2H8 615 301	(I) DISCO FREIO DIA DIR		1	1.197,11	1.197,11	30,00	0,00	0,00
TROCAR	2H8 615 301	(I) DISCO FREIO DIA ESQ		1	1.197,11	1.197,11	30,00	0,00	0,00
TROCAR	2H0 127 401 B	(I) FILTRO COMBUSTÍVEL		1	387,80	387,80	30,00	0,00	0,00
SERVIÇOS		(I) RODA(S) DIANTEIRA(S) R&I		1*				0,30	
		(I) CORREIA DISTRIBUIÇÃO R&I		1*				0,30	
		(I) FILTRO COMBUSTÍVEL R&SUBST.		1*				0,40	
		(I) D+M SUPORTE DO FREIO DIANTEIRO ESQUERDO		1*				0,20	
		(I) AMBOS DISCOS FREIO DT. R&I (RODAS DESM.) INCLUI: PASTILHAS FREIO R&I PASTILHAS FREIO SOLT-FIX.		1*				0,10	
		(I) D+M SUPORTE DO FREIO DIANTEIRO DIREITO		1*				0,20	
Mão de Obra	Preço	Horas	Valor	Resumo do Orçamento					
Funilaria	0,00	0,10	0,00	Mão de Obra	1,5 horas	42,00	Valor Total	2.329,04	
Pintura	0,00	0,00	0,00	Peças - Genuínas		3.124,34	Peças Fornecidas	0,00	
Mecânica	30,00	1,40	42,00	Peças sem desconto		0,00	Total Avaliada	2.329,04	
Elétrica	30,00	0,00	0,00	Valor Bruto das Peças		3.124,34	Franquia	0,00	
Tapeçaria	30,00	0,00	0,00	Descontos		937,30	Não Coberto pelo Seguro	0,00	
Terceiros	0,00	0,00	0,00	Valor Líquido das Peças		2.187,04	Avarias	0,00	
Recuperação	30,00	0,00	0,00	Material de Pintura		0,00	Valor Líquido	2.229,04	

Versão 3.0  
Atualização 0

Sistema Audatex

Data de Operação: 20/09/2023 10:55:14

**3.2.5.2** O orçamento deverá ser elaborado dentro de um sistema eletrônico conforme especificado acima, as peças que não forem encontradas no sistema não poderão ser inclusas manualmente sem justificativa. Lembrando que a JUSTIFICATIVA dependerá de aprovação do CONTRATANTE.

**3.2.5.3.** Para os veículos/peças cujo sistema Audatex e Traz Valor ou outro sistema semelhante não contemplam o seu respectivo código, será solicitado orçamento do fabricante da marca solicitada pelo setor de transportes. Caso a peça pedida não estiver contemplada em nenhum sistema nem mesmo do fabricante, será solicitada peça de primeira linha de acordo com preço praticado no mercado.

**3.2.6.** Os serviços a serem executados pela contratada serão solicitados pela Prefeitura Municipal de Piraúba, de acordo com suas necessidades, através de e-mail, do qual constarão a descrição e a especificação dos serviços pretendidos e a identificação do veículo a receber os serviços.

**3.2.7.** Realizar os serviços no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis após a aprovação do orçamento e o envio da OS – Ordem de Serviços.

**3.2.8.** Caso a realização do serviço não puder ser realizada neste prazo, a empresa deverá comunicar o problema à unidade solicitante, que poderá autorizar ou não a prorrogação do prazo de entrega por mais (03) três dias úteis.

**3.2.9.** A Contratada OBRIGATORIAMENTE deverá encaminhar à Divisão de Transportes, a nota fiscal das peças substituídas e serviços prestados contendo a placa do veículo, a secretaria requisitante, quilometragem do veículo, e demonstrar



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA**  
Rua Opemá, 610 – Centro – CEP: 36.170-000 – Piraúba – MG  
Telefax: (32) 3573 1575 – 3573 1698

a aplicação do percentual de desconto e valor da hora/homem ofertado na licitação, sob pena de indeferimento do recebimento da NOTA FISCAL EMITIDA.

3.2.10. Manter, ao longo da execução do registro de preços, seus requisitos de habilitação, assegurando a qualidade na prestação de seus serviços e dos materiais e equipamentos que neles forem empregados;

3.2.11. Reparar, consertar e alterar a prestação de serviços, bem assim os materiais e equipamentos nela empregados, em fiel observância às solicitações da CONTRATANTE;

3.2.12. Responsabilizar-se por todo e qualquer ônus decorrente da execução da Ata de Registro de Preços, especialmente os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes sobre a prestação de serviços e fornecimento, isentando a CONTRATANTE de eventual não observância das prescrições legais pertinentes, inclusive quanto à remoção do veículo/equipamento ALMOXARIFADO X OFICINA;

3.2.13. Apresentar, a tempo e modo, assim que solicitada pela CONTRATANTE, todo e qualquer documento atinente à execução do contrato, em especial a nota fiscal/fatura de seus serviços;

3.2.14. Responsabilizar-se, na forma da lei civil, por todo e qualquer dano imposto à CONTRATANTE, ou a terceiros, em decorrência da prestação dos serviços contratados;

3.2.15. Emitir Nota Fiscal/Fatura dos serviços e peças, para cada ORDEM DE SERVIÇO recebida, constando no corpo da Nota Fiscal/Fatura nome do banco, agência e conta corrente, número e data do empenho e apresentá-las à unidade solicitante, sendo que o atraso na entrega dos documentos de cobrança implicará na prorrogação do vencimento tantos quantos forem os dias de atraso de envio;

**3.2.16. As peças e componentes substituídos deverão ser devolvidos à unidade solicitante, devidamente acondicionadas, no ato da entrega do veículo consertado.**

3.2.17. A contratada não poderá realizar nenhum serviço e/ou substituir peças que não constem da ORDEM DE SERVIÇO.

3.2.18. Executar todos os serviços que se fizerem necessários através de mão-de-obra qualificada, de modo a garantir o uso normal e perfeito funcionamento dos veículos;

3.2.19. Refazer os serviços, executados com falhas ou imperfeições, sempre às suas expensas, quando solicitados pela contratante, dentro do prazo de garantia;

3.2.20. Sujeitar-se à fiscalização das unidades solicitantes, através de funcionários por elas credenciados, ou por técnico especializado, quando for necessária a vistoria para comprovação da perfeita execução dos serviços e verificação das peças empregadas;

3.2.21. Responder por todos os danos e prejuízos causados à contratante, nos veículos, decorrentes de falhas na execução dos serviços ou por emprego de peças inadequadas, e/ou provocados por terceiros, enquanto os veículos estiverem sob sua responsabilidade;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA**  
Rua Opemá, 610 – Centro – CEP: 36.170-000 – Piraúba – MG  
Telefax: (32) 3573 1575 – 3573 1698

3.2.22. Dar plena garantia aos serviços pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias, bem como, garantir as peças e componentes contra eventuais defeitos de fabricação no prazo estipulado pelo fabricante;

3.2.23. Entregar os veículos consertados e em condições de uso imediato;

3.2.24. Não permitir que os veículos permaneçam fora do espaço da oficina;

3.2.25. Responsabilizar-se pelas infrações de trânsito, ocorridas no período em que os veículos se encontrarem sob sua responsabilidade;

3.2.26. Quando da manutenção corretiva, a contratada deverá proceder à revisão preventiva do sistema reparado, a fim de levantar futuros defeitos que incidirão na correção que ora se realiza;

#### 4 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

a) Observância rigorosa da legislação trabalhista e previdenciária, com regular pagamento das obrigações resultantes do contrato de trabalho firmado entre a empresa contratada e todos os seus empregados, notadamente aqueles colocados à disposição do Município;

b) Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com o pessoal de sua contratação, necessária à execução do contrato, com integral atendimento de toda a legislação que rege os negócios jurídicos e que lhe atribua a responsabilidade, com ênfase na tributária, cível, previdenciária, trabalhista, acidente de trabalho e/ou assemelhados, bem como assistência médica e/ou outros assemelhados, cedendo cópia de comprovação de quitação sempre que solicitado;

c) Operar com uma organização completa, independente e sem vínculo com o município, executando o serviço com pessoal de seu quadro funcional, em número suficiente, devidamente treinado e habilitados com registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social;

d) Indenizar, inclusive a terceiros, em consequência de eventuais danos, pessoais e/ou materiais, causados pela contratada ou seus prepostos na execução de suas atividades;

e) Responsabilizar-se pelo comportamento moral e profissional de seus empregados, respondendo integralmente por quaisquer danos ou prejuízos que comprovadamente forem por eles causados ao pessoal ou ao patrimônio institucional ou material da Prefeitura Municipal de Piraúba ou de terceiros em face da execução dos serviços, objeto do contrato;

f) Fornecer equipamentos de proteção individual – EPIs e equipamentos de proteção coletiva – EPCs aos seus empregados;

g) **A contratada não poderá SUBCONTRATAR os serviços;**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA**  
Rua Opemá, 610 – Centro – CEP: 36.170-000 – Piraúba – MG  
Telefax: (32) 3573 1575 – 3573 1698

**5 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

- a) Efetuar os pagamentos em conformidade com os critérios definidos no presente instrumento, após apresentação pela contratada dos comprovantes de recolhimentos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e das contribuições previdenciárias;
- b) Notificar a Contratada, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades encontradas na execução do objeto deste contrato;
- c) Designar funcionário público para promover a fiscalização do contrato;
- d) Na eventualidade de inadimplência trabalhista ou previdenciária da contratada em relação a seus empregados, o Município poderá reter do pagamento a que esteja obrigado a realizar em favor da contratada o montante suficiente para quitação, podendo realizar diretamente o pagamento das parcelas inadimplidas.

**6 - VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 12 (doze) meses.**

7 – A relação dos veículos de propriedade do município poderá ocorrer alteração no decorrer do prazo de validade da ata, considerando aquisição, bem como leilão de bens inservíveis.

7.1 - A seguir, relação dos veículos de responsabilidade da prefeitura municipal de Piraúba e Polícia Militar:

<b>LOTE 1 – VEÍCULOS LEVES</b>					
<b>PLACA</b>	<b>PREFIXO</b>	<b>MARCA</b>	<b>COMB</b>	<b>ANO</b>	<b>SECRETARIA</b>
HMH-6784	AMB.07	FIAT DOBLO	FLEX	2009	SAÚDE
HNH-0800	AMB.08	FIAT DOBLO	FLEX	2006	SAÚDE
OPQ-9405	AMB.09	FIAT DOBLO	FLEX	2013	SAÚDE
PVA-8098	STRADA	STRADA	FLEX	2014/2015	OBRAS
PVA-8088	STRADA	STRADA	FLEX	2014/2015	OBRAS
QMV-1232	WEEKEND	FIAT	FLEX	2017/2018	P.MILITAR
QXW-4G08	DUSTER	RENAULT	FLEX	2022	P. MILITAR
QNF-4794	UNO	FIAT	FLEX	2017/2018	SAÚDE
OQK-7328	PALIO	FIAT	FLEX	2013/2013	ASS. SOCIAL
PXM-7371	PÁLIO	FIAT	FLEX	2015/2016	SAÚDE
QPY-6462	AMB.11	FIURINO	FLEX	2018/2019	SAÚDE
QPY-6453	AMB.12	FIURINO	FLEX	2018/2019	SAÚDE
RMQ-2B07	AMB.13	FIURINO	FLEX	2020/2020	SAÚDE





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA**  
Rua Opemá, 610 – Centro – CEP: 36.170-000 – Piraúba – MG  
Telefax: (32) 3573 1575 – 3573 1698

RMZ-9D57	SIENA	FIAT	FLEX	2021/2021	SAÚDE
SHE-0C99	KWID 01	RENAULT	FLEX	2022/2023	SAÚDE
SHE-0D04	KWID 02	RENAULT	FLEX	2022/2023	SAÚDE
SHQ-2G40	ARGO TREKKING 1.3	FIAT	FLEX	2023/2023	SAÚDE
RVR-2A64	SPIN	CHEVROLET	FLEX	2022/2023	SAÚDE
HIA-1091	SIENA	FIAT	FLEX	2009	P. CIVIL
QMQ-2140	COROLA	TOYOTA	FLEX	2018	ADMINISTRAÇÃO
HMN-7399	GOL	VW	FLEX	2007/2008	EDUCAÇÃO
QXX-1A71	KA	FORD	FLEX	2020/2020	EDUCAÇÃO
GMF-3939	RANGER	FORD	D/S10	2001/2002	SAÚDE
HKZ-9356	GOL 01	VW	FLEX	2009/2010	SAÚDE
HKZ-9357	GOL 02	VW	FLEX	2009/2010	SAÚDE
LOE-8006	A.SOCIAL	VW	G	2002/2003	ASS. SOCIAL
OOY-4367	A.SOCIAL	VW	FLEX	2012/2013	ASS.SOCIAL
PVA-8134	GOL 03	VW	FLEX	2014/2015	SAÚDE
PVA-8153	GOL 04	VW	FLEX	2014/2015	SAÚDE
QOP-1310	A.SOCIAL	VW	FLEX	2018/2019	ASS. SOCIAL
QOP-1314	GOL 05	VW	FLEX	2018/2019	SAÚDE
QOP-1319	GOL 06	VW	FLEX	2018/2019	SAÚDE
QUQ-3501	GOL 07	VW	FLEX	2019/2020	SAÚDE
QUQ-3522	AMAROK	VW	D/S10	2019/2019	SAÚDE
QXR-7E42	VOYAGE 01	VW	FLEX	2020/2021	ASS.SOCIAL
QXR-7F07	VOYAGE 02	VW	FLEX	2020/2021	ASS.SOCIAL
ORC-9572	SANDERO	RENAULT	G	2014	SAÚDE
QPR-5301	TRIT. L200	MITSUBISHI	D/S10	2018	SAÚDE
QOS-8423	AMB.10	PEUGEOT	FLEX	2017/2018	SAÚDE
<b>LOTE 2 – VEÍCULOS UTILITÁRIOS</b>					
QOG-6162	MASTER	RENAULT	D/S10	2017/2018	ASS.SOCIAL
QQG-6194	MASTER	RENAULT	D/S10	2018/2019	SAÚDE
HMG-4364	DUCATO	FIAT	D/S10	2005/2005	SAÚDE
HLF-8108	S-06	SPRINTER	D/S10	2011/2012	EDUCAÇÃO
QWY-9373	S-08	SPRINTER	D/S10	2019/2019	EDUCAÇÃO
QWY-9350	S-09	SPRINTER	D/S10	2019/2019	EDUCAÇÃO
RNT-7C58	S-10	SPRINTER	D/S10	2020/2021	EDUCAÇÃO
RNT-7C06	S-11	SPRINTER	D/S10	2020/2021	EDUCAÇÃO
RNT-7C65	S-12	SPRINTER	D/S10	2020/2021	EDUCAÇÃO
OWS-2437	VAN	CITROEN	D/S10	2013/2014	SAÚDE
HLF-2807	KB-02	VW	FLEX	2009/2010	EDUCAÇÃO
HLF-4217	KB	VW	FLEX	2010/2011	ASS.SOCIAL
HLF-2761	KB-10	VW	FLEX	2009/2010	SAÚDE
SIE-8F56	TRANSIT 460B	FORD TRANSIT	D/S10	2023/2023	EDUCAÇÃO
SIE-8F51	TRANSIT 460B	FORD TRANSIT	D/S10	2023/2023	EDUCAÇÃO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA**  
 Rua Opemá, 610 – Centro – CEP: 36.170-000 – Piraúba – MG  
 Telefax: (32) 3573 1575 – 3573 1698

SIE-8F27	TRANSIT 460B	FORD TRANSIT	D/S10	2023/2023	EDUCAÇÃO
RVF-9I07	SPRINTER	SPRINTER	D/S10	2022/2023	SAÚDE
SHK-9I50	PEUGEOT	PEUGEOT EXPERT	D/S10	2022/2023	SAÚDE
<b>LOTE 3 – VEÍCULOS PESADOS MÁQUINAS E TRATOR</b>					
PAT-0002	PATROL 02	NEW HOLLAND	D/S10	2013/2013	OBRAS
PAT-00 03	PATROL 03	NEW HOLLAND	D/S10	2013/2013	OBRAS
TRATOR	TRATOR01	JOHN DEERE	D/S10	2010/2010	AGRICULTURA
TRATLS	TRATOR LS	LS PLUS 90	D/S10	2019	AGRICULTURA
TRAT02	TRATOR 02	BUDNY BDY8540	D/S500	2019	AGRICULTURA
RET-0003	RETRO 03	JCB	D/S10	2011/2011	OBRAS
RET-0004	RETRO 04	JCB	D/S10	2012/2012	OBRAS
RET-0005	RETRO 05	JCB	D/S10	2013/2013	OBRAS
<b>LOTE 4 – VEÍCULOS PESADOS CAMINHÃO, ÔNIBUS E MICRO-ÔNIBUS</b>					
QWT-3129	ON-04	AGRALE	D/S10	2017/2018	SAÚDE
HLF-4546	ON-03	VW	D/S10	2010/2010	EDUCAÇÃO
OQQ-5355	ON-04	VW	D/S10	2013/2013	EDUCAÇÃO
OQQ-5360	ON-05	VW	D/S10	2013/2013	EDUCAÇÃO
QOS-8421	MICRO	IVECO	D/S10	2017/2018	EDUCAÇÃO
PYE-5361	MICRO	IVECO	D/S10	2016/2016	EDUCAÇÃO
SHW-7C45	MICRO	IVECO	D/S10	2022/2023	EDUCAÇÃO
SIE-8A58	MICRO	VW MASCARELLO	D/S10	2022/2023	EDUCAÇÃO
GRADE ARADORA	GRADE	BALDAN	X	2009	AGRICULTURA
PYY-5411	COMPACTADOR	IVECO	D/S10	2016/2017	OBRAS
RTW-0B04	CC	IVECO	D/S10	2021/2022	OBRAS
GMM-8808	CB-03	FORD F12000	D	1997/1997	OBRAS
GTR-6514	CC-01	FORD F4000	D	1984/1984	OBRAS
OXB-3D57	PAC	MERCEDES	D/S10	2013/2013	OBRAS
<b>LOTE 5 - MOTOCICLETA</b>					
HEP-2530	MOTO	HONDA	G	2007	GABINETE
<b>LOTE 6 – IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS</b>					
GRADE ARADORA	GRADE ARADORA	BALDAN	X	2009	AGRICULTURA
GRADE ARADORA	GRADE ARADORA	BUDNY	X	2019	AGRICULTURA
GRADE ARADORA	GRADE ARADORA	D16/270	X	2021	AGRICULTURA
COLHEDEIRA	COLHEDEIRA MAX GOLD PREMIER	KNAPIK	X	2020	AGRICULTURA
PLANTADEIRA	PLANTADEIRA	KNAPIK	X	2021	AGRICULTURA
ARADO	ARADO SANTA	ARADO SANTA	X	2019	AGRICULTURA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA**  
Rua Opemá, 610 – Centro – CEP: 36.170-000 – Piraúba – MG  
Telefax: (32) 3573 1575 – 3573 1698

	ISABEL RH3X28	ISABEL RH3X28			
9658	CARRETA AGRICOLA THOR 8000	THOR 8000	X	2019	AGRICULTURA
9659	CARRETA AGRICOLA THOR 8000	THOR 8000	X	2019	AGRICULTURA
ROC-0001	ROCADEIRA	ROCADEIRA	GASOLINA	2019	AGRICULTURA

OBS: Alguns prefixos constantes nos lotes têm os seguintes significados:

ON – Ônibus;  
KB – Kombi;  
AMB – Ambulância;  
CB – Caminhão Basculante;  
CC – Caminhão Carroceria.

### **DEMAIS CONDIÇÕES**

- A vigência desta Ata de Registro de Preços de fornecimento será de até 12 (doze) meses, contados da data de assinatura da mesma.
- Correrão por conta do fornecedor todas as despesas relacionadas ao fornecimento como, fretes, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários dos funcionários, bem como qualquer custo relacionado a perfeita entrega.
- Todo produto que – mesmo atendendo a marca cotada apresente má qualidade, avarias, defeito de funcionamento irregular, que não for novo e sem uso, ou que não atenda as especificações do edital deverá ser substituído imediatamente pelo fornecedor.
- Só serão aceitas entregas completas, conforme descrito na ordem de serviço
- Se no ato do recebimento for constatado que a quantidade entregue é menor que a constante na nota fiscal ou na ordem de serviço todos os objetos serão recusados até a perfeita regularização por parte da empresa fornecedora.
- Além da suspensão do pagamento a não regularização da entrega acarretará na aplicação de penalidades;
- O objeto será recebido e aceito após sumária inspeção pelo Fiscal de Contratos/Ata de Registros de Preços da Secretaria solicitante, podendo ser rejeitado, caso a qualidade e especificações não atendam ao que foi licitado e às condições de recebimento e aceitação do(s) produto(s) constantes do anexo I deste edital, o mesmo deverá ser substituído pelo fornecedor, no prazo máximo de **2 (dois) dias**, sem ônus para o Município, sob pena de suspensão da empresa de participar de licitação, de acordo com a legislação vigente, e aplicação de multa de 10% sobre o valor do produto entregue de forma irregular.
- Todas as hipóteses de irregularidades são condições de suspensão do pagamento até a perfeita regularização por parte da empresa fornecedora e a aplicação de penalidades.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA**  
Rua Opemá, 610 – Centro – CEP: 36.170-000 – Piraúba – MG  
Telefax: (32) 3573 1575 – 3573 1698

**ANEXO 02**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2023**  
**PRC Nº 103/2023**

**MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL PARA LICITANTE VENCEDOR**

(Razão Social, CNPJ, telefone, endereço, e-mail)

À  
Prefeitura Municipal de Piraúba  
Departamento de Licitação

Propomos a prestação dos serviços e fornecimento, conforme quadro a seguir e processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 036/2023.

**A EMPRESA DEVERÁ APRESENTAR NA PROPOSTA O CÁLCULO DO VT NA PLATAFORMA O LANCE SERA DADO SOBRE O VALOR FINAL DO VT**

LOTE 01 - VEÍCULOS LEVES		Quant.	Unid.	Vl. Unit.	Vlt. Total (estimado)
1.1	Fornecimento de peças/acessórios para veículos leves - maior percentual de desconto sobre o preço da Tabela do Fabricante <b><u>OU DE SISTEMA ELETRÔNICO EQUIVALENTE (AUDATEX, TRAZVALOR)</u></b>	XX	Peças	%	R\$ 500.000,00
1.2	Mão de obra (serviços mecânicos) - manutenção preventiva e corretiva nos veículos leves.	10.500	MOH - Mão de obra homem/hora		R\$
Valor Global para o Lote					R\$
VT=					
LOTE 02 – VEÍCULOS UTILITÁRIOS		Quant.	Unid.	Vl. Unit.	Vlt. Total (estimado)
2.1	Fornecimento de peças/acessórios para veículos médios – maior percentual de desconto sobre o preço da Tabela do Fabricante <b><u>OU DE SISTEMA ELETRÔNICO EQUIVALENTE (AUDATEX, TRAZVALOR)</u></b>	XX	Peças	%	R\$ 300.000,00
2.2	Mão de obra (serviços mecânicos) – manutenção preventiva e corretiva nos veículos utilitários.	8.000	MOH – Mão de obra homem/hora	R\$	R\$
Valor Global para o Lote					R\$
VT=					
LOTE 03 – VEICULOS PESADOS (MÁQUINAS E TRATOR)		Quant.	Unid.	Vl. Unit.	Vlt. Total (estimado)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA**  
 Rua Opemá, 610 – Centro – CEP: 36.170-000 – Piraúba – MG  
 Telefax: (32) 3573 1575 – 3573 1698

3.1	Fornecimento de peças/acessórios para veículos pesado (máquinas e trator) – maior percentual de desconto sobre o preço da Tabela do Fabricante <b><u>OU DE SISTEMA ELETRÔNICO EQUIVALENTE (AUDATEX, TRAZVALOR)</u></b>	XX	Peças	%	R\$ 300.000,00
3.2	Mão de obra (serviços mecânicos) – manutenção preventiva e corretiva nos veículos pesados (máquinas e trator).	5000	MOH – Mão de obra homem/hora	R\$	R\$
<b>Valor Global para o Lote</b>					<b>R\$</b>
VT=					
<b>LOTE 04 – VEICULOS PESADOS (CAMINHÃO, ÔNIBUS E MICRO-ÔNIBUS)</b>		<b>Quant.</b>	<b>Unid.</b>	<b>Vi. Unit.</b>	<b>Vlt. Total (estimado)</b>
4.1	Fornecimento de peças/acessórios para veículos pesado (caminhões, ônibus e micro-ônibus) – maior percentual de desconto sobre o preço da Tabela do Fabricante <b><u>OU DE SISTEMA ELETRÔNICO EQUIVALENTE (AUDATEX, TRAZVALOR)</u></b>	XX	Peças	%	R\$ 450.000,00
4.2	Mão de obra (serviços mecânicos) – manutenção preventiva e corretiva nos veículos pesados (caminhões, ônibus e micro-ônibus).	7.000	MOH – Mão de obra homem/hora	R\$	R\$
<b>Valor Global para o Lote</b>					<b>R\$</b>
VT=					
<b>LOTE 05 – MOTOCICLETA</b>		<b>Quant.</b>	<b>Unid.</b>	<b>Vi. Unit.</b>	<b>Vlt. Total (estimado)</b>
5.1	Fornecimento de peças/acessórios para veículo motocicletas – maior percentual de desconto sobre o preço da Tabela do Fabricante <b><u>OU DE SISTEMA ELETRÔNICO EQUIVALENTE (AUDATEX, TRAZVALOR)</u></b>	XX	Peças	%	R\$ 5.000,00
5.2	Mão de obra (serviços mecânicos) – manutenção preventiva e corretiva nas motocicletas.	100	MOH – Mão de obra homem/hora	R\$	R\$
<b>Valor Global para o Lote</b>					<b>R\$</b>
VT=					
<b>LOTE 06 – IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS</b>		<b>Quant.</b>	<b>Unid.</b>	<b>Vi. Unit.</b>	<b>Vlt. Total (estimado)</b>
6.1	Fornecimento de peças/acessórios para implementos agrícolas – maior percentual de desconto sobre o preço da Tabela do Fabricante <b><u>OU DE SISTEMA ELETRÔNICO EQUIVALENTE (AUDATEX, TRAZVALOR)</u></b>	XX	Peças	%	R\$ 120.000,00
6.2	Mão de obra (serviços mecânicos) – manutenção preventiva e corretiva nos implementos agrícolas.	1200	MOH - Mão de obra homem/hora	R\$	R\$



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA**  
Rua Opemá, 610 – Centro – CEP: 36.170-000 – Piraúba – MG  
Telefax: (32) 3573 1575 – 3573 1698

Valor Global para o Lote	R\$
VT=	

Prazo de Validade da proposta de preços:

Forma de pagamento:

Prazo de garantia: -

**DECLARAÇÃO DE GARANTIA:** Declaramos que os produtos possuem garantia de acordo com o especificado/solicitado em cada item ou no mínimo de 12 meses contra defeitos de fabricação, e se constatado defeito de fabricação o produto será substituído em no máximo 72 horas. –

**DECLARAÇÃO DE QUALIDADE:** Declaramos que os produtos cotados atendem plenamente as características mínimas solicitadas, bem como atendem aos regulamentos técnicos de qualidade e/ou certificação do Inmetro; Declaramos que em nossos preços estão inclusos todos os custos diretos e indiretos para a perfeita entrega do objeto licitado.

- O preço contido nesta proposta inclui todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto constante no edital e anexos.

- Validade da proposta: 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

**DECLARAMOS** QUE AS PEÇAS A SEREM FORNECIDAS ATENDERÃO AS MESMAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E PADRÕES DE QUALIDADE DAS PEÇAS DE PRODUÇÃO ORIGINAL/GENUÍNA DE FÁBRICA **OU OUTRAS PEÇAS COM AS MESMAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E PADRÕES DE QUALIDADE DAS PEÇAS GENUÍNAS/ORIGINAIS (ABNT NBR 15296).**

**DECLARAMOS** que a empresa disponibilizará local, equipamentos e instalações adequadas, sendo a oficina **situada a uma distância máxima de 100 km (ida) da sede do Município de Piraúba, ou seja, até 200 km (considerando ida e volta).**

**DECLARAMOS** que no preço estão inclusas as despesas para remover o veículo/equipamento do Almoxarifado da Prefeitura ou outro local e levá-lo até a oficina para a devida prestação do serviço (ida x volta).

**DECLARAMOS** que estamos de acordo com todas as exigências fixadas no edital e seus anexos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA**  
Rua Opemá, 610 – Centro – CEP: 36.170-000 – Piraúba – MG  
Telefax: (32) 3573 1575 – 3573 1698

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
**Carimbo de CNPJ**  
**Assinatura do responsável legal**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA**  
Rua Opemá, 610 – Centro – CEP: 36.170-000 – Piraúba – MG  
Telefax: (32) 3573 1575 – 3573 1698

**ANEXO 03**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2023**  
**PRC Nº 103/2023**

**MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA**

A Prefeitura Municipal de Piraúba/MG  
**Pregão Eletrônico RP nº 036/2.023**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, para fins do disposto no Edital de licitação em epígrafe, DECLARA, a) Que tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto da licitação; b) Que se sujeita às condições estabelecidas no edital do Pregão Eletrônico em consideração e dos respectivos anexos e documentos, que acatará integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada pelo licitador quanto à habilitação apenas das proponentes que hajam atendido às condições estabelecidas e demonstrem integral possibilidade de executar o objeto da licitação; c) Que inexistem fatos supervenientes impeditivos da habilitação ou que comprometam a idoneidade da proponente nos termos do art. 32, parágrafo 2º, e art. 97 da Lei 8.666/93 e suas alterações. d) Que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, conforme disciplina do art. 7º, XXXIII da CF 88; e) Que não possui, empregados executando trabalho degradante ou forçado (incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da CF/88); f) Que não possui em seu quadro societário e nem como representante legal através de procuração, Servidor Público da Prefeitura Municipal de Piraúba/MG, e nem cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou por afinidade, até o terceiro grau, membro da Comissão de Licitação e Pregão ou de servidor investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, investido em de cargo em comissão ou de confiança da Administração Municipal de Piraúba/MG.

Por ser verdade, firmamos a presente.

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
**Nome e carimbo do Representante Legal da empresa**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA**  
Rua Opemá, 610 – Centro – CEP: 36.170-000 – Piraúba – MG  
Telefax: (32) 3573 1575 – 3573 1698

**ANEXO 04**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2023**  
**PRC Nº 103/2023**

**DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA (ME), EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP) E MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI).**

**DECLARAÇÃO**

(nome/razão social) \_\_\_\_\_,  
inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu  
representante \_\_\_\_\_ legal \_\_\_\_\_ o(a)  
Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da  
Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, e do CPF  
nº \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da lei e para os fins de  
direito e disposições do presente edital, ser microempresa ou empresa de pequeno  
porte nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos  
previstos no artigo 3º da Lei Complementar 123/06, alterações e respectiva  
regulamentação Decreto Municipal n. 071/2009.

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
**Nome e carimbo do Representante Legal da empresa**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA**  
Rua Opemá, 610 – Centro – CEP: 36.170-000 – Piraúba – MG  
Telefax: (32) 3573 1575 – 3573 1698

## **ANEXO 05**

### **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2023 PRC Nº 103/2023**

#### **MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS NºXXX**

Ata de Registro de Preços de Prestação de Serviços que entre si celebram o MUNICÍPIO DE PIRAÚBA/MG e a empresa ..... , nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo: Aos ..... dias do mês de xxxxxxxx de dois mil e vinte, a empresa....., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº ..... , estabelecida na Rua ..... , n.º ..... , Município de ..... , Telefone para Contato n.º ..... , neste ato representada pelo senhor ..... , Portador do RG n.º ..... e do CPF n.º ..... , vem pela presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, firmar com o CONTRATANTE, o MUNICÍPIO DE PIRAÚBA/MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Opemá, 610, Centro CEP 36.170-000, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.554.1470001-99, neste ato representado pelo Prefeito, o Sr. **Adriano Carvalhaes Gravina**, brasileiro, casado, residente e domiciliada nesta cidade, denominado MUNICÍPIO, obrigam-se ao que segue.

#### **Cláusula primeira – Do Objeto**

O objetivo do presente processo licitatório é o registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestar serviços mecânicos de manutenção preventiva e corretiva em grade aradora, colhedeira, plantadeira e nos veículos automotores da frota municipal de Piraúba, com fornecimento de **PEÇAS E ACESSÓRIOS GENUÍNOS OU ORIGINAIS DE FÁBRICA OU OUTRAS PEÇAS COM AS MESMAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E PADRÕES DE QUALIDADE DAS PEÇAS GENUÍNAS/ORIGINAIS (ABNT NBR 15296)**, conforme condições e especificações constantes no anexo I do presente edital, constantes abaixo.

#### **Cláusula segunda**

Dos documentos aplicáveis e Fiscalização desta Ata de Registro de Preços Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão na Forma Eletrônica nº **036/2.023**, quanto a proposta adjudicada integram a presente Ata de Registro de Preços, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem. A fiscalização destas Atas de Registros de Preços, ficará à cargo do responsável pela pasta da Secretaria Municipal requisitante.

#### **Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira**

a) O valor global a ser praticado nesta da Ata de Registro de Preços será de R\$......



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA**  
Rua Opemá, 610 – Centro – CEP: 36.170-000 – Piraúba – MG  
Telefax: (32) 3573 1575 – 3573 1698

- b) O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a efetiva entrega das mercadorias, condicionados ao termo de aceitação assinado pela Secretaria Municipal solicitante.
- d) Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número da Ata de Registro de Preços e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.
- e) A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.
- f) A liberação do pagamento poderá estar condicionada a apresentação de Negativas de Regularidade Fiscal, demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- g) O pagamento poderá ser efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma.

**Cláusula quarta - Da Vigência da Ata de Registros de Preços e do Crédito Orçamentário**

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de até 12 (doze) meses, iniciando-se na data de assinatura desta Ata, a qual não poderá ser renovado. Antes do vencimento da Ata de Registro de Preços, restando saldo e sendo vantajoso para a Administração o mesmo poderá ser contratado para um prazo máximo de até 12 (doze) meses, se assim também for de interesse do fornecedor.

**Parágrafo único**

As despesas decorrentes desta da Ata de Registro de Preços correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

**Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes**

Constituem direitos da:

**CONTRATANTE:** receber o objeto da Ata de Registro de Preços nas condições avençadas.

**CONTRATADA:**

- a) Fornecer as mercadorias/prestar os serviços no tempo, lugar e forma estabelecidos na Ata de Registro de Preços.
- b) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA**  
Rua Opemá, 610 – Centro – CEP: 36.170-000 – Piraúba – MG  
Telefax: (32) 3573 1575 – 3573 1698

licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

- c) Manter as condições da proposta pelo tempo de validade da mesma.
- d) O contratado é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução desta Ata de Registro de Preços.

**Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual**

O atraso injustificado na execução da Ata de Registro de Preços sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora de 3% sobre o valor da Ata de Registro de Preços por dia de atraso, até o limite de 30 dias, após o qual será caracterizada a inexecução total da Ata de Registro de Preços;
- c) Multa compensatória de 10% sobre o valor da Ata de Registro de Preços; d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

**A inexecução total da Ata de Registro de Preços sujeitará o contratado às seguintes penalidades:**

- a) Advertência por escrito;
- b) Em caso de inexecução total, multa compensatória de 20% sobre o valor da Ata de Registro de Preços;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

**Parágrafo Primeiro** - Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será declarado inidôneo para licitar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA**  
Rua Opemá, 610 – Centro – CEP: 36.170-000 – Piraúba – MG  
Telefax: (32) 3573 1575 – 3573 1698

sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total da Ata de Registro de Preços e das demais cominações legais.

**Parágrafo Segundo** - As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**Parágrafo Terceiro** - As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

**Parágrafo Quarto** - A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração em caso do infrator tenha sido contratado ou será inscrito em dívida ativa, caso o licitante não se sagre vencedor do certame. Todas as sanções previstas neste item são de competência exclusiva do Chefe do Executivo

**Cláusula Sétima – Da Rescisão**

A presente da Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.

**Cláusula Oitava – Legislação Aplicável**

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Decreto Municipal nº 071/2018 e Decreto nº 075/2.020 (Que regulamenta o Pregão eletrônico), Decreto Municipal 050/2017 e com as alterações subsequentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral da Ata de Registro de Preços e as disposições de direito privado, bem como demais normas disciplinadas nos termos do Edital **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2023 - PRC Nº 103/2023**.



### **Cláusula Nona – Transmissão de Documentos**

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo, por correio eletrônico ou mediante Carta Registrada via CORREIOS. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

### **Cláusula Décima – Casos Omissos**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 Lei 10.520/02, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Decreto Municipal nº 071/2018, Decreto 075/2.020 (Que regulamenta o Pregão eletrônico) e suas alterações, e dos princípios gerais de direito, bem como demais normas disciplinadas nos termos do Edital **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2023 - PRC Nº 103/2023**.

### **Cláusula Décima Primeira - Das Obrigações da Contratada**

Além das naturalmente decorrentes da presente Ata de Registro de Preços e daquelas previstas no Edital do presente procedimento licitatório, constituem obrigações da CONTRATADA:

- Correrão por conta do fornecedor todas as despesas relacionadas ao fornecimento como, fretes, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários dos funcionários, bem como qualquer custo relacionado a perfeita entrega.
- Todo produto que – mesmo atendendo a marca cotado- apresente má qualidade, avarias, defeito de funcionamento irregular, que não for novo sem uso, deverá ser substituído imediatamente pelo fornecedor, se no ato do recebimento for constatado que a quantidade entregue é menor que a constante na nota fiscal deverá ser imediatamente complementada. Todas essas hipóteses são condições de suspensão do pagamento até a perfeita regularização por parte da empresa fornecedora, além da suspensão do pagamento a não regularização da entrega após notificação acarretará na aplicação de penalidades;
- O objeto será recebido e aceito após sumária inspeção pelo Fiscal de Ata de Registro de Preços da Secretaria solicitante, podendo ser rejeitado, caso a qualidade e especificações não atendam ao que foi licitado e às condições de recebimento e aceitação do(s) produto(s) constantes do anexo 1 deste edital, o mesmo deverá ser substituído pelo fornecedor, no prazo máximo de 3 (três) dias, sem ônus para o Município, sob pena de suspensão da empresa de participar de licitação, de acordo com a legislação vigente, e aplicação de multa de 10% sobre o valor do produto entregue de forma irregular.
- Todas as hipóteses de irregularidades são condições de suspensão do pagamento até a perfeita regularização por parte da empresa fornecedora e a aplicação de penalidades.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA**  
Rua Opemá, 610 – Centro – CEP: 36.170-000 – Piraúba – MG  
Telefax: (32) 3573 1575 – 3573 1698

**Cláusula Décima Segunda – Do Foro:**

Fica eleito o foro da Comarca de Guarani/MG, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito, na presença das testemunhas abaixo.

Prefeitura do Município de Piraúba/MG, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
**Adriano Carvalhaes Gravina**  
**Prefeito de Piraúba/MG**

\_\_\_\_\_  
**Representante Legal**  
**Empresa detentora da Ata**

Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_ Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_ Assinatura: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
**Marconi Bomtempo de Almeida**  
**OAB/MG 115.550**  
**Assessor Jurídico Municipa**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA**  
Rua Opemá, 610 – Centro – CEP: 36.170-000 – Piraúba – MG  
Telefax: (32) 3573 1575 – 3573 1698

**ANEXO 06**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2023**  
**PRC Nº 103/2023**

**MINUTA DO CONTRATO Nº xxx/xxxx**

Contrato de Fornecimento/Prestação de Serviços que entre si celebram o MUNICÍPIO DE PIRAÚBA/MG e a empresa ....., nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PIRAÚBA/MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Opemá, 610, Centro CEP 36.170-000, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.554.1470001-99, neste ato representado pelo Prefeito, o Sr. **Adriano Carvalhaes Gravina**, brasileiro, casado, residente e domiciliada nesta cidade, denominado MUNICÍPIO.

CONTRATADA: ....., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº ....., estabelecida na ..... CEP ..... Neste ato representada por seu ....., Senhor ....., portador da Cédula de Identidade nº..... e do CPF/MF nº ....., residente e domiciliado na ..... CEP .....

Acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações subsequentes e legislação pertinente, Licitação modalidade PREGÃO ELETRÔNICO RP N.º ...../ XXXX, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

Cláusula primeira – Do Objeto:

O objetivo do presente processo licitatório é o registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestar serviços mecânicos de manutenção preventiva e corretiva em grade aradora, colhedeira, plantadeira e nos veículos automotores da frota municipal de Piraúba e da Polícia Militar, com fornecimento de **PEÇAS E ACESSÓRIOS GENUÍNOS OU ORIGINAIS DE FÁBRICA OU OUTRAS PEÇAS COM AS MESMAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA**  
Rua Opemá, 610 – Centro – CEP: 36.170-000 – Piraúba – MG  
Telefax: (32) 3573 1575 – 3573 1698

**E PADRÕES DE QUALIDADE DAS PEÇAS GENUÍNAS/ORIGINAIS (ABNT NBR 15296)**, constantes abaixo.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

**Valor total GLOBAL R\$**      **(Escrever por extenso)**

### **Cláusula segunda**

Dos documentos aplicáveis e Fiscalização deste contrato Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão na Forma Eletrônica nº ...../2.023, quanto a proposta adjudicada integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem. A fiscalização deste contrato, ficará à cargo do responsável pela pasta da Secretaria Municipal requisitante.

### **Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira**

- a) O valor global a ser praticado neste contrato será de R\$......
- b) O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a efetiva entrega das mercadorias, condicionados ao termo de aceitação assinado pela Secretaria Municipal solicitante.
- d) Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número do contrato e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.
- e) A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.
- f) A liberação do pagamento poderá estar condicionada a apresentação de Negativas de Regularidade Fiscal, demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- g) O pagamento poderá ser efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma.

### **Cláusula quarta - Da Vigência e do Crédito Orçamentário**

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de até 12 (doze) meses.

#### **Parágrafo único**

As despesas decorrentes deste contrato correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

### **Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA**  
Rua Opemá, 610 – Centro – CEP: 36.170-000 – Piraúba – MG  
Telefax: (32) 3573 1575 – 3573 1698

Constituem direitos da:

**CONTRATANTE:** receber o objeto deste contrato nas condições avençadas.

**CONTRATADA:**

- a) Fornecer as mercadorias/prestar os serviços no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato.
- b) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- c) Manter as condições da proposta pelo tempo de validade da mesma.
- d) O contratado é responsável pelos danos causado à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato.

**Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual**

O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora de 3% sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato;
- c) Multa compensatória de 10% sobre o valor do contrato; d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

**A inexecução total do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:**

- a) Advertência por escrito;
- b) Em caso de inexecução total, multa compensatória de 20% sobre o valor do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA**  
Rua Opemá, 610 – Centro – CEP: 36.170-000 – Piraúba – MG  
Telefax: (32) 3573 1575 – 3573 1698

concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

**Parágrafo Primeiro** - Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será declarado inidôneo para licitar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do contrato e das demais cominações legais.

**Parágrafo Segundo** - As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**Parágrafo Terceiro** - As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

**Parágrafo Quarto** - A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração em caso do infrator tenha sido contratado ou será inscrito em dívida ativa, caso o licitante não se sagre vencedor do certame. Todas as sanções previstas neste item são de competência exclusiva do Chefe do Executivo.

**Cláusula Sétima – Da Rescisão**

O presente contrato poderá ser rescindida caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.

**Cláusula Oitava – Legislação Aplicável**

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Decreto Municipal nº



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA**  
Rua Opemá, 610 – Centro – CEP: 36.170-000 – Piraúba – MG  
Telefax: (32) 3573 1575 – 3573 1698

0071/2018 e Decreto 075/2.020 (Que regulamenta o Pregão eletrônico), Decreto Municipal 050/2017 e com as alterações subsequentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos contratos e as disposições de direito privado, bem como demais normas disciplinadas nos termos do Edital **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2023 - PRC Nº 103/2023**.

**Cláusula Nona – Transmissão de Documentos**

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo, por correio eletrônico ou mediante Carta Registrada via CORREIOS. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

**Cláusula Décima – Casos Omissos**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 Lei 10.520/02, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Decreto Municipal nº 071/2018, Decreto 075/2.020 (Que regulamenta o Pregão eletrônico) e suas alterações, e dos princípios gerais de direito, bem como demais normas disciplinadas nos termos do Edital **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2023 - PRC Nº 103/2023**.

**Cláusula Décima Primeira - Das Obrigações da Contratada**

Além das naturalmente decorrentes do presente contrato e daquelas previstas no Edital do presente procedimento licitatório, constituem obrigações da CONTRATADA:

- Correrão por conta do fornecedor todas as despesas relacionadas ao fornecimento como, fretes, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários dos funcionários, bem como qualquer custo relacionado a perfeita entrega.
- Todo produto que – mesmo atendendo a marca cotado- apresente má qualidade, avarias, defeito de funcionamento irregular, que não for novo sem uso, deverá ser substituído imediatamente pelo fornecedor, se no ato do recebimento for constatado que a quantidade entregue é menor que a constante na nota fiscal deverá ser imediatamente complementada. Todas essas hipóteses são condições de suspensão do pagamento até a perfeita regularização por parte da empresa fornecedora, além da suspensão do pagamento a não regularização da entrega após notificação acarretará na aplicação de penalidades;
- O objeto será recebido e aceito após sumária inspeção pelo Fiscal de contratos da Secretaria solicitante, podendo ser rejeitado, caso a qualidade e especificações não atendam ao que foi licitado e às condições de recebimento e aceitação do(s) produto(s) constantes do anexo 1 deste edital, o mesmo deverá ser substituído pelo fornecedor, no prazo máximo de 3 (três) dias, sem ônus para o Município, sob pena de suspensão da empresa de participar de licitação, de acordo com a legislação vigente, e aplicação de multa de 10% sobre o valor do produto entregue de forma irregular.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA**  
Rua Opemá, 610 – Centro – CEP: 36.170-000 – Piraúba – MG  
Telefax: (32) 3573 1575 – 3573 1698

- Todas as hipóteses de irregularidades são condições de suspensão do pagamento até a perfeita regularização por parte da empresa fornecedora e a aplicação de penalidades.

**Cláusula Décima Segunda – Do Foro:**

Fica eleito o foro da Comarca de Guarani/MG, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito, na presença das testemunhas abaixo.

Prefeitura do Município de Piraúba/MG, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
**Adriano Carvalhaes Gravina**  
**Prefeito de Piraúba/MG**

\_\_\_\_\_  
**Representante Legal**  
**Empresa detentora da Ata**

Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
**Marconi Bomtempo de Almeida**  
**OAB/MG 115.550**  
**Assessor Jurídico Municipal**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA**  
Rua Opemá, 610 – Centro – CEP: 36.170-000 – Piraúba – MG  
Telefax: (32) 3573 1575 – 3573 1698

**ANEXO 7**  
**MODELO DE ATESTADO DE CAPACITAÇÃO**

Atestamos para os devidos fins que a empresa \_\_\_\_\_,  
inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, prestou os serviços\_\_\_ (indicar o  
serviço prestado) \_\_\_\_\_ e forneceu \_\_\_\_\_, e cumpriu fielmente com o  
solicitado por esta empresa.

Conforme o exposto, asseguramos que os serviços prestados são de boa qualidade  
e total segurança.

Sem mais para o momento,

É o que nos cumpre informar.

\_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_

Local, data.

\_\_\_\_\_  
Assinatura e Cargo  
**(Representante Legal)**

**Obs:** Emitir em papel que identifique a empresa ou por carimbo que a identifique.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA**  
Rua Opemá, 610 – Centro – CEP: 36.170-000 – Piraúba – MG  
Telefax: (32) 3573 1575 – 3573 1698

**ANEXO 08**  
**TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA DE PREGÃO ELETRÔNICO**  
**DA BLL - BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL**

<b>Natureza do Licitante (Pessoa Física ou Jurídica)</b>	
<b>Razão Social:</b>	
<b>Ramo de Atividade:</b>	
<b>Endereço:</b>	
<b>Complemento:</b>	<b>Bairro:</b>
<b>Cidade:</b>	<b>UF:</b>
<b>CEP:</b>	<b>CNPJ:</b>
<b>Telefone Comercial:</b>	<b>Inscrição Estadual:</b>
<b>Representante legal:</b>	<b>RG:</b>
<b>E-mail:</b>	<b>CPF:</b>
<b>Telefone Celular:</b>	
<b>Watshapp:</b>	
<b>Responsável Financeiro:</b>	
<b>E-mail Financeiro:</b>	<b>Telefone:</b>
<b>E-mail para informativo de Edital:</b>	
<b>ME/EPP: ( ) SIM ( ) NÃO</b>	

1. Por meio do presente Termo, o Licitante acima qualificado manifesta sua adesão ao Regulamento do Sistema de pregão Eletrônico da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil do qual declara ter pleno conhecimento, em conformidade com as disposições que seguem.

2. São responsabilidades do Licitante:

- i. Tomar conhecimento de, e cumprir todos os dispositivos constantes dos editais de negócios dos quais venha a participar;
- ii. Observar e cumprir a regularidade fiscal, apresentando a documentação exigida nos editais para fins de habilitação nas licitações em que for vencedor;
- iii. Observar a legislação pertinente, bem como o disposto no Estatuto Social e nas demais normas e regulamentos expedidos pela BLL - Bolsa de Licitações do Brasil, dos quais declara ter pleno conhecimento;
- iv. Designar pessoa responsável para operar o Sistema Eletrônico de Licitações, conforme Anexo III.I

v. **Pagar as taxas pela utilização do Sistema Eletrônico de Licitações.**

3. **O Licitante reconhece que a utilização do sistema eletrônico de negociação implica o pagamento de taxas de utilização, conforme previsto no Anexo IV do Regulamento do Sistema Eletrônico de Licitações da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil.**

4. **O Licitante autoriza a BLL – Bolsa de Licitações do Brasil a expedir boleto de cobrança bancária referente às taxas de utilização ora referidas, nos prazos e condições definidos no Anexo IV do Regulamento Sistema Eletrônico de Licitações da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA**  
Rua Opemá, 610 – Centro – CEP: 36.170-000 – Piraúba – MG  
Telefax: (32) 3573 1575 – 3573 1698

5. O presente Termo é por prazo indeterminado podendo ser rescindido, a qualquer tempo, pelo Licitante, mediante comunicação expressa, sem prejuízo das responsabilidades assumidas durante o prazo de vigência ou decorrentes de negócios realizado e/ou em andamento. **O Licitante assume a responsabilidade de pagamento dos valores devidos até a data da última utilização do Sistema, e/ou até a conclusão dos negócios em andamento.** Responsabilizando-se pelas informações prestadas neste Termo, notadamente as informações de cadastro, alterações contratuais e/ou de usuários do Sistema, devendo, ainda, informar a BLL - Bolsa de Licitações do Brasil qualquer mudança ocorrida.

Local e data:

**(Assinaturas autorizadas com firma reconhecida em cartório)**

**OBSERVAÇÃO: OBRIGATÓRIO RECONHECER FIRMA (EM CARTÓRIO) DAS ASSINATURAS E ANEXAR COPIA DO CONTRATO SOCIAL E ULTIMAS ALTERAÇÕES E/OU BREVE RELATO E/OU CONTRATO CONSOLIDADO (AUTENTICADAS).**